



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

MANUAL DE REGISTRO

SOCIEDADE LIMITADA

Atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014,
e Instrução Normativa DREI nº 26, de 10 de setembro de 2014.

**MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Guilherme Afif Domingos

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa

SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

José Constantino de Bastos Junior

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

Paulo César Zumpano

APRESENTAÇÃO

Este Manual estabelece normas que devem ser observadas pelas Juntas Comerciais e respectivos usuários dos serviços prestados pelas mesmas na prática de atos de Registro de Empresas referentes às Sociedades Limitadas.

Além de orientar as Juntas Comerciais visando à prática uniforme dos serviços de registro mercantil, no âmbito do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis, a observância do disposto neste Manual facilitará a compreensão dos requisitos exigidos para o arquivamento de atos, reduzindo assim o prazo de processamento dos serviços solicitados, e evitando exigências, diminuindo custos decorrentes de retrabalho, tanto para o cidadão quanto para as Juntas Comerciais.

PAULO CÉSAR ZUMPARO

Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração

1 - CONSTITUIÇÃO	10
1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	10
1.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	11
1.2.1 - AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS	11
1.2.2 - PROCURAÇÕES	11
1.2.2.1 - Reconhecimento de firma	11
1.2.2.2 - Representante de pessoa física residente e domiciliada no exterior e pessoa jurídica estrangeira	11
1.2.3 - DOCUMENTOS REFERENTES A SÓCIO PESSOA FÍSICA RESIDENTE E DOMICILIADA NO EXTERIOR OU PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA	11
1.2.3.1 - Procurações e outros documentos oriundos do exterior	11
1.2.4 - ELEMENTOS DO CONTRATO SOCIAL	12
1.2.5 - CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR	12
1.2.6 - PREÂMBULO DO CONTRATO SOCIAL	12
1.2.7 - CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO CONTRATO SOCIAL	12
1.2.7.1 - Cláusula: pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições	13
1.2.8 - CLÁUSULAS FACULTATIVAS DO CONTRATO SOCIAL	13
1.2.9 - FECHO DO CONTRATO SOCIAL	13
1.2.10 - CAPACIDADE PARA SER SÓCIO	13
1.2.10.1 - Menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado.....	14
1.2.11 - IMPEDIMENTOS PARA SER SÓCIO	14
1.2.11.1 - Restrições e impedimentos para arquivamento de atos de empresas em que participem estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no exterior e pessoas jurídicas com sede no exterior	15
1.2.11.2 - Comunicação ao Departamento de Polícia Federal local	16
1.2.12 - IMPEDIMENTOS PARA SER ADMINISTRADOR	16
1.2.13 - QUALIFICAÇÃO DE SÓCIO	17
1.2.13.1 - Menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado.....	17
1.2.13.2 - Número oficial de identidade e órgão expedidor.....	18
1.2.13.2.1 - Sócio residente no País	18
1.2.13.2.2 - Sócio não residente no País	18
1.2.13.3 - Representação legal de sócio	18
1.2.14 - QUALIFICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE CONDOMÍNIO DE QUOTAS	18
1.2.15 - NOME EMPRESARIAL	18
1.2.15.1 - MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE	18
1.2.16 - CAPITAL	19
1.2.16.1 - Quotas de capital	19
1.2.16.2 - Valor de quota inferior a centavo	19
1.2.16.3 - Quota preferencial	19
1.2.16.4 - Co-propriedade de quotas.....	19
1.2.16.5 - Sócio menor de 18 anos, não emancipado.....	19
1.2.16.6 - Utilização de acervo do Empresário para formação de capital de sociedade	19
1.2.16.7 - Realização do capital com lucros futuros.....	19
1.2.16.8 - Integralização com bens	19
1.2.16.9 - Contribuição com prestação de serviços	20
1.2.16.10 - Participação de empresa pública, sociedade de economia mista	20
1.2.16.11 - Empresa jornalística ou de radiodifusão	20
1.2.17 - LOCAL DA SEDE, ENDEREÇO E FILIAIS	20
1.2.18 - OBJETO SOCIAL	20
1.2.18.1 - Restrições e impedimentos para certas atividades.....	21
1.2.19 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS	21
1.2.20 - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE	21
1.2.21 - DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	21
1.2.22 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE	21

1.2.23 - ADMINISTRAÇÃO	21
1.2.23.1 - Administrador	21
1.2.23.2 - Administrador sócio designado em ato separado	21
1.2.23.3 - Administrador não sócio	21
1.2.23.4 - Administrador – pessoa jurídica	22
1.2.23.5 - Administrador - estrangeiro	22
1.2.23.6 - Averbção da nomeação de administrador (sócio ou não) designado em ato separado.....	22
1.2.23.7 - Conselho de Administração	22
1.2.23.8 - Sócio menor de 18 anos, não emancipado.....	22
1.2.23.9 - Denominação atribuída ao administrador	22
1.2.24 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS.....	23
1.2.25 - ABERTURA DE FILIAIS NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO	23
1.2.25.1 - Dados obrigatórios	23
1.2.25.2 - Dados facultativos	23
1.2.25.3 - Ficha de Cadastro Nacional de Empresas - FCN	23
1.2.26 - FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL.....	23
1.2.27 - ASSINATURA DO CONTRATO SOCIAL.....	23
1.2.27.1 - Assinatura das testemunhas	23
1.2.27.2 - Analfabeto	23
1.2.27.3 - Representados e assistidos	23
1.2.28 - VISTO DE ADVOGADO	24
1.2.29 - RUBRICA	24
1.2.30 - ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO	24
1.2.31 - EMPRESAS SUJEITAS A CONTROLE DE ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	24
1.2.32 - SOCIEDADES CUJOS ATOS DE CONSTITUIÇÃO, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	24
1.2.33 - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE	24
1.2.33.1 - Utilização da sigla SPE na formação do nome empresarial	24
1.2.33.2 - Do objeto social na SPE.....	25
1.2.33.3 - Prazo de duração das SPE	25
2 - DOCUMENTO QUE CONTIVER A(S) DECISÃO(ÕES) DE TODOS OS SÓCIOS, ATA DE REUNIÃO OU ATA DE ASSEMBLEIA DE SOCIOS.....	26
2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	26
2.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	27
2.2.1 - CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS	27
2.2.1.1 - Capacidade para convocação	27
2.2.1.2 - Formalidades da convocação	27
2.2.2 - DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS	27
2.2.2.1 - Instrumentos de deliberação	27
2.2.2.2 - Possibilidade de fixação de regras de reunião em contrato	27
2.2.2.3 - Voto em matéria de interesse próprio	27
2.2.2.4 - Usufruto	28
2.2.2.5 - Matérias e respectivos quóruns de deliberação.....	28
2.2.3 - ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS	29
2.2.3.1 - Atas sujeitas a publicação obrigatória.....	29
2.2.4 - OBRIGATORIEDADE DE ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL	29
2.2.5 - REUNIÃO OU ASSEMBLEIA OBRIGATÓRIA	29
2.2.6 - AUMENTO DE CAPITAL	30
2.2.7 - REDUÇÃO DE CAPITAL	30
2.2.8 - EXCLUSÃO DE SÓCIO	30
2.2.8.1 - Justa Causa.....	30
2.2.8.2 - Sócio remisso	31
2.2.8.3 - Sócio falido	31
2.2.8.4 - Sócio que tenha sua quota liquidada	31
3 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL	32
3.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	32
3.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	33
3.2.1 - DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS	33
3.2.2 - FORMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	34

3.2.3 - ELEMENTOS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	34
3.2.4 - PREÂMBULO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	34
3.2.4.1 - Representação legal de sócio	34
3.2.5 - SÓCIOS CASADOS NO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS OU NO DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA	34
3.2.6 - CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL	34
3.2.7 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	35
3.2.7.1 - Sociedades constituídas anteriormente a 11/01/2003	35
3.2.7.2 - Alteração de denominação	35
3.2.7.3 - Alteração de firma	35
3.2.8 - AUMENTO DE CAPITAL	35
3.2.8.1 - Requisito para aumento do capital	35
3.2.8.2 - Utilização de acervo de EMPRESÁRIO, para versão em capital de sociedade já existente	35
3.2.8.3 - Valor de quota inferior a centavo	35
3.2.8.4 - Quota preferencial	35
3.2.8.5 - Co-propriedade de quotas	35
3.2.8.6 - Realização do capital com lucros futuros	35
3.2.8.7 - Realização do capital com bens	35
3.2.8.8 - Contribuição com prestação de serviços	36
3.2.9 - REDUÇÃO DE CAPITAL	36
3.2.10 - INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO	36
3.2.10.1 - Ingresso de sócios por aporte de capital	36
3.2.10.2 - Cessão e transferência de quotas	36
3.2.10.3 - Retirada de sócio dissidente	36
3.2.10.4 - Retirada nos casos de prazo determinado ou indeterminado	36
3.2.11 - EXCLUSÃO DE SÓCIO	37
3.2.11.1 - Justa causa	37
3.2.11.2 - Sócio remisso	37
3.2.11.3 - Sócio falido	37
3.2.11.4 - Sócio que tenha sua quota liquidada	37
3.2.12 - SÓCIO INTERDITADO	37
3.2.13 - FALECIMENTO DE SÓCIO (JUDICIAL OU POR ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA DE BENS)	37
3.2.13.1 - Sociedade unipessoal	38
3.2.14 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	38
3.2.15 - ALTERAÇÃO DO OBJETO	38
3.2.16 - ADMINISTRADOR – DESIGNAÇÃO/DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA	38
3.2.17 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA SOCIEDADE/DISSOLUÇÃO	38
3.2.18 - CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA, MANTIDO O TIPO SOCIETÁRIO	39
3.2.19 - CONVERSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE SIMPLES, MANTIDO O TIPO SOCIETÁRIO	39
3.2.20 - TRANSFORMAÇÃO (mudança do tipo societário) DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA	39
3.2.21 - TRANSFORMAÇÃO (mudança do tipo societário) DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE SIMPLES	39
3.3 - TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS	40
3.3.1 - TRANSFORMAÇÃO	40
3.3.1.1 - Deliberação dos sócios ou acionistas da sociedade a ser transformada	40
3.3.1.2 - Formalização da transformação de sociedades contratuais em qualquer outro tipo jurídico de sociedade	40
3.3.1.3 - Regime de decisão dos processos de transformação de registro	40
3.4 - INCORPORAÇÃO	40
3.4.1 - PROCEDIMENTOS	40
3.4.2 - ARQUIVAMENTO	41
3.5 - FUSÃO	41
3.5.1 - PROCEDIMENTOS	41
3.5.2 - ARQUIVAMENTO	41
3.6 - CISÃO	42
3.6.1 - PROCEDIMENTOS	42
3.6.1.1 - Cisão Parcial para sociedade existente	42
3.6.1.2 - Cisão Parcial para constituição de nova sociedade	42

3.6.1.3 -	Cisão total para sociedades existentes.....	42
3.6.1.4 -	Cisão total - Constituição de novas Sociedades.....	43
3.6.2 -	ARQUIVAMENTO	43
3.6.2.1 -	Cisão para sociedade(s) existente(s).....	43
3.6.2.1.1 -	Cisão Total.....	43
3.6.2.1.2 -	Cisão Parcial.....	43
3.6.2.2 -	Cisão para Constituição de nova(s) Sociedade(s).....	43
3.6.2.2.1 -	Cisão Total.....	43
3.6.2.2.2 -	Cisão Parcial.....	43
3.6.2.3 -	Cisão de sociedades que tenham sede em outras unidades da federação	43
3.6.2.3.1 -	Cisão parcial para sociedade existente	44
3.6.2.3.2 -	Cisão parcial para nova sociedade.....	44
3.6.2.3.3 -	Cisão total para novas sociedades.....	44
3.6.2.3.4 -	Cisão total para sociedades existentes	44
3.7 -	REGIME DE DECISÃO DOS PROCESSOS CISÃO	44
3.8 -	TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DE SOCIEDADES COM FILIAIS EM OUTROS ESTADOS	44
3.9 -	TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI OU EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	44
3.9.1 -	INSTRUMENTO DA TRANSFORMAÇÃO	44
3.9.2 -	ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	45
3.9.3 -	PROCEDIMENTOS REFERENTES À TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESÁRIO	45
3.9.3.1 -	Transformação de Sociedade Empresária em Empresário	45
3.9.3.2 -	Processo referente à sociedade empresária (Ex.: Soc. Ltda.)	45
3.9.3.3 -	Procedimento de arquivamento	46
3.9.3.3.1 -	Juntas que mantêm pasta de prontuário	46
3.9.3.3.2 -	Juntas que utilizam digitalização de documentos e arquivam os documentos em caixas, por ordem de digitalização.....	46
3.9.3.4 -	Processo referente ao empresário.....	46
3.9.3.4.1 -	Documentação exigida	46
3.9.3.5 -	Regime de decisão.....	46
3.9.3.5.1 -	Procedimento de arquivamento.....	46
3.9.3.6 -	Procedimentos em relação a filiais existentes em outras UFs	46
3.10 -	PROCEDIMENTOS REFERENTES À TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI	47
3.10.1 -	PROCESSO REFERENTE À SOCIEDADE EMPRESÁRIA (Ex.: Soc. Ltda.).....	47
3.10.1.1 -	Documentação exigida	47
3.10.1.2 -	Alteração contratual	47
3.10.1.3 -	Procedimento de arquivamento	48
3.10.2 -	PROCESSO REFERENTE À EIRELI	48
3.10.2.1 -	Documentação exigida	48
3.10.2.2 -	Modelo de Ato Constitutivo	48
3.10.3 -	REGIME DE DECISÃO	51
3.10.3.1 -	Procedimento de arquivamento	51
3.10.4 -	Procedimentos em relação a filiais existentes em outras UFs.....	51
3.11 -	ASSINATURA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	51
3.12 -	RUBRICA	52
3.13 -	VISTO DE ADVOGADO.....	52
3.14 -	ARQUIVAMENTO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL.....	52
3.15 -	COLIDÊNCIA DE ALTERAÇÃO COM CLÁUSULA ANTERIOR	52
3.16 -	RERRATIFICAÇÕES DE ARQUIVAMENTOS DE ATOS ARQUIVADOS	52
3.17 -	SOCIEDADE CUJOS ATOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	52
3.18 -	MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE	52
3.18.1 -	ENQUADRAMENTO / REENQUADRAMENTO / DESENQUADRAMENTO	52
4 -	FILIAL NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DA SEDE.....	54
4.1 -	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	54
4.2 -	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	55
4.2.1 -	ASPECTO FORMAL	55
4.2.2 -	ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS	55
4.2.3 -	FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - FCN	55
4.2.4 -	DADOS OBRIGATÓRIOS.....	55

4.2.5 - DADOS FACULTATIVOS	55
4.2.6 - SOCIEDADES CUJOS ATOS DE ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL NO ESTADO, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	55
5 - FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO	56
5.1 - SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE	56
5.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	56
5.1.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	57
5.1.2.1 - Procedimentos preliminares à abertura da filial	57
5.1.2.1.1 - Solicitação de proteção ou de pesquisa prévia de nome empresarial (Consulta de Viabilidade).....	57
5.1.2.1.2 - Solicitação de Certidão Simplificada à Junta da sede.....	57
5.1.3 - ASPECTO FORMAL	57
5.1.4 - ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS	57
5.1.5 - FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - FCN	57
5.1.6 - DADOS OBRIGATÓRIOS.....	57
5.1.7 - DADOS FACULTATIVOS	57
5.1.8 - SOCIEDADES CUJOS ATOS DE ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DE FILIAL EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL.....	58
5.2 - SOLICITAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO	58
5.2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	58
5.2.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	60
5.2.2.1 - Atos e eventos a serem utilizados.....	60
5.2.2.2 - Alteração de nome empresarial	60
5.2.2.3 - Comunicação de NIRE à Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede ..	60
6 - FILIAL EM OUTRO PAÍS.....	61
6.1 - SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE	61
6.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	61
6.1.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	61
6.1.2.1 - Aspecto formal.....	61
6.1.2.2 - Atos e eventos a serem utilizados.....	61
6.1.2.3 - Ficha de Cadastro Nacional de Empresas - FCN	61
6.1.2.4 - Dados obrigatórios	62
7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO	63
7.1 - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ATO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE ESTA SE LOCALIZAVA	63
7.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	63
7.1.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	64
7.1.2.1 - Busca prévia do nome empresarial (Consulta de Viabilidade)	64
7.1.2.2 - Transferência de prontuário	64
7.1.2.3 - Sociedades cujos atos de transferência de sede para outra unidade da federação, para arquivamento, dependem de aprovação prévia por órgão governamental.....	64
7.2 - SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE DESTINO	64
7.2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	64
8 - DISTRATO - DISSOLUÇÃO - LIQUIDAÇÃO	66
8.1 - DISTRATO.....	66
8.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	66
8.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	66
8.2.1 - FORMA DO DISTRATO SOCIAL	66
8.2.2 - ELEMENTOS DO DISTRATO SOCIAL	66
8.2.3 - PREÂMBULO DO DISTRATO SOCIAL	67
8.2.4 - CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS SE DISSOLVIDA E LIQUIDADA A SOCIEDADE NO MESMO ATO.....	67
8.2.5 - ASSINATURA DO DISTRATO SOCIAL.....	67
8.2.5.1 - Representação legal de sócio	67

8.2.6 - FALECIMENTO DE SÓCIO (JUDICIAL OU POR ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA DE BENS).....	67
8.2.7 - RUBRICA	67
8.2.8 - VISTO DE ADVOGADO	67
8.3 - NO CASO DE EXTINÇÃO, EM QUE AS FASES DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO FORAM PRATICADAS EM INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS	67
8.3.1 - DISSOLUÇÃO	67
8.3.1.1 - Documentação exigida	68
8.3.2 - LIQUIDAÇÃO - INÍCIO DE LIQUIDAÇÃO E DELIBERAÇÕES INTERMEDIÁRIAS À DE ENCERRAMENTO	68
8.3.2.1 - Documentação exigida	68
8.3.3 - ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO	69
8.3.3.1 - Documentação exigida	69
8.4 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	70
8.4.1 - ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS - DISSOLUÇÃO	70
8.4.2 - ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS - LIQUIDAÇÃO	71
8.4.3 - ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA - LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO.....	71
8.4.4 - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE POR SENTENÇA JUDICIAL.....	72
8.4.5 - SOCIEDADES CUJOS DISTRATOS, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	72
9 - PROTEÇÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL.....	73
9.1 - SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE	73
9.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	73
9.2 - SOLICITAÇÃO À JUNTA DA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE DESTINARÁ A PROTEÇÃO DO NOME EMPRESARIAL	73
9.2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	73
9.3 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	74
9.3.1 - COMUNICAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO ONDE SE LOCALIZA A SEDE.....	74
9.3.2 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	74
10 - OUTROS ARQUIVAMENTOS	75
10.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	75
10.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	75
10.2.1 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL - FILIAIS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO	75
10.2.2 - PREPOSTO – ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO.....	75
10.2.3 - CONTRATO DE ALIENAÇÃO, USUFRUTO OU ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO	76
10.3 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE	76
11 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA	77
11.1 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	77
11.1.1 - AÇÃO DA JUNTA COMERCIAL	77
11.1.2 - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES/REABILITAÇÃO	77
11.1.3 - PREÇOS.....	77
11.1.4 - FILIAIS EM OUTROS ESTADOS	77
11.1.5 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATOS PASSÍVEIS DE ARQUIVAMENTO.....	77
CAPA DE PROCESSO/REQUERIMENTO	78
FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS – FCN (fl.1).....	79
FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS – FCN (fl.2).....	80

1 - CONSTITUIÇÃO

1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
<ul style="list-style-type: none"> Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art. 1.151 do CC). (Vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento) 	1
<ul style="list-style-type: none"> Contrato social, assinado pelos sócios ou seus procuradores ou Certidão de inteiro teor do contrato social, quando revestir a forma pública (1). Podendo opcionalmente utilizar modelo de contrato social simplificado no site da Junta Comercial - CONTRATO PADRÃO. - Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. 	1
<ul style="list-style-type: none"> Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. 	3
<ul style="list-style-type: none"> Declaração de desimpedimento para o exercício de administração de sociedade empresária, assinada pelo (s) administrador (es) designados no contrato, se essa não constar em cláusula própria (§ 1º do art. 1.011 do CC). 	1
<ul style="list-style-type: none"> Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, o contrato social ou a declaração de que trata o item anterior for assinada por procurador. Se o delegante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: as procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento do preço do serviço devido. 	1
<ul style="list-style-type: none"> Cópia autenticada da identidade (2) dos administradores e do signatário do requerimento. 	1
<ul style="list-style-type: none"> Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (3) 	1
<ul style="list-style-type: none"> Ficha de Cadastro Nacional - FCN (fls. 1 e 2). 	1
<ul style="list-style-type: none"> Quando houver participação societária de: <ul style="list-style-type: none"> a) sociedade estrangeira: <ul style="list-style-type: none"> prova de existência legal da empresa e da legitimidade de sua representação (representante legal ou procurador); inteiro teor do contrato ou do estatuto; procuração estabelecendo representante no Brasil com poderes para receber citação; tradução dos referidos atos, por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial; b) pessoa física residente e domiciliada no exterior: <ul style="list-style-type: none"> procuração estabelecendo representante no País, com poderes para receber citação; tradução da procuração por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, caso passada em idioma estrangeiro; o estrangeiro domiciliado no exterior e de passagem pelo Brasil poderá firmar a procuração, por instrumento particular ou público, ficando, na segunda hipótese, dispensada a apresentação de seu documento de identidade perante a Junta Comercial. Obs: as procurações deverão ser arquivadas em processos separados, com pagamento do preço do serviço devido. c) empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública: <ul style="list-style-type: none"> exemplar da folha do Diário Oficial da União, do Estado, do DF ou do Município que contiver o ato de autorização legislativa; ou citação, no contrato social, da natureza, número e data do ato de autorização legislativa bem como do nome, data e folha do jornal em que foi publicada. 	1 1 1 1 1 1 1
<ul style="list-style-type: none"> Comprovantes de pagamento: (4) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621). 	

<ul style="list-style-type: none"> • Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade. (5) 	
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal. (6) 	

OBSERVAÇÕES:

(1) Vide Instrução Normativa DREI nº 03/2013.

(2) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou carteira nacional de habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro.

Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(3) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

(4) No DF, o recolhimento, deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

(5) A viabilidade (pesquisa de nome empresarial e/ou endereço) no portal de serviços da Junta Comercial.

(6) A Junta Comercial manterá convênio com a RFB para emissão de CNPJ.

1.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

1.2.1 - AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS

A autenticação de cópias de documentos que instruírem atos levados a arquivamento, quando necessário, poderá ser feita pelo próprio servidor da Junta Comercial, mediante cotejo com o documento original.

1.2.2 - PROCURAÇÕES

1.2.2.1 - Reconhecimento de firma

A procuração de sócio lavrada por instrumento particular deverá ser apresentada com a assinatura reconhecida, arquivada em processo separado (§ 2º do art. 654 do CC).

A procuração que outorgar poderes para a assinatura do requerimento de arquivamento de ato na Junta Comercial deverá ter a assinatura do outorgante reconhecida (§ 2º do art. 654 c/c o art. 1.153, ambos do CC).

1.2.2.2 - Representante de pessoa física residente e domiciliada no exterior e pessoa jurídica estrangeira

A procuração que designar representante de sócio pessoa física residente e domiciliada no exterior, ou de pessoa jurídica estrangeira, deverá atribuir, àquele, poderes para receber citação inicial em ações judiciais relacionadas com a sociedade.

O estrangeiro domiciliado no exterior e de passagem pelo Brasil poderá firmar a procuração, por instrumento particular ou público, ficando, na segunda hipótese, dispensada a apresentação de seu documento de identidade perante a Junta Comercial.

1.2.3 - DOCUMENTOS REFERENTES A SÓCIO PESSOA FÍSICA RESIDENTE E DOMICILIADA NO EXTERIOR OU PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA

1.2.3.1 - Procurações e outros documentos oriundos do exterior

Procuração específica, estabelecendo representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial em ações contra o sócio, com as assinaturas autenticadas, de acordo com as leis nacionais, e visadas pelo consulado brasileiro no país respectivo.

Os documentos oriundos do exterior (contratos, procurações etc.) devem ser apresentados com as assinaturas reconhecidas por notário, salvo se tal formalidade já tiver sido cumprida no Consulado Brasileiro. Os instrumentos lavrados por notário francês dispensam o visto pelo Consulado Brasileiro (Decreto nº 91.207, de 29/4/85).

Além da referida formalidade, deverão ser apresentadas traduções de tais documentos para o português, por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, quando estiverem em idioma estrangeiro.

1.2.4 - ELEMENTOS DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) título (Contrato Social);
- b) preâmbulo;
- c) corpo do contrato:
 - c.1) cláusulas obrigatórias; e
- d) fecho.

1.2.5 - CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

O Contrato Social não poderá conter emendas, rasuras e entrelinhas, admitida, porém, nesses casos, ressalva expressa no próprio instrumento, com assinatura das partes.

Nos instrumentos particulares, não deverá ser utilizado o verso das folhas do contrato, cujo texto será grafado na cor preta ou azul, obedecidos os padrões de indelebilidade e nitidez para permitir sua reprografia, microfilmagem e/ou digitalização.

1.2.6 - PREÂMBULO DO CONTRATO SOCIAL

Deverão constar do preâmbulo do contrato social:

- a) qualificação dos sócios e de seus representantes:
 - sócio pessoa física (brasileiro ou estrangeiro) residente e domiciliado no País ou no exterior:
 - nome civil, por extenso;
 - nacionalidade;
 - estado civil e regime de casamento (no caso de união estável, incluir o estado civil)
 - data de nascimento, se solteiro;
 - profissão;
 - documento de identidade, número e órgão expedidor/UF;
 - CPF;
 - endereço residencial (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP, se no País);
 - sócio pessoa jurídica com sede no País:
 - nome empresarial;
 - nacionalidade;
 - endereço da sede (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP);
 - Número de identificação do Registro de Empresa – NIRE ou número de inscrição no Cartório competente;
 - CNPJ;
 - sócio pessoa jurídica com sede no exterior:
 - nome empresarial;
 - nacionalidade;
 - endereço da sede;
 - CNPJ;
- b) tipo jurídico da sociedade (Sociedade Limitada).

1.2.7 - CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO CONTRATO SOCIAL

O corpo do contrato social deverá contemplar, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) nome empresarial, que poderá ser firma social ou denominação social;

- b) capital da sociedade, expresso em moeda corrente, a quota de cada sócio, a forma e o prazo de sua integralização;
- c) endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais;
- d) declaração precisa e detalhada do objeto social;
- e) prazo de duração da sociedade;
- f) data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;
- g) as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- h) qualificação do administrador não sócio, designado no contrato;
- i) participação de cada sócio nos lucros e nas perdas; e
- j) foro ou cláusula arbitral.

1.2.7.1 - Cláusula: pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições

Sendo os administradores nomeados no contrato, é obrigatória a indicação de seus poderes e atribuições.

Caso não haja nomeação dos administradores, deverá constar no contrato que o serão em ato separado. Oportunidade em que deverá averbá-lo à margem da inscrição da sociedade, e, pelos atos que praticar, antes de requerer a averbação, responde pessoal e solidariamente com a sociedade. (art. 1.012 do CC)

Caso não haja designação de administrador, competirá separadamente a todos os sócios. (art. 1.013 do CC)

1.2.8 - CLÁUSULAS FACULTATIVAS DO CONTRATO SOCIAL

- a) regras das reuniões de sócios (art.1.072 do CC);
- b) previsão de regência supletiva da sociedade pelas normas da sociedade anônima (parágrafo único, art. 1.053 do CC);
- c) exclusão de sócios por justa causa (art. 1.085 do CC);
- d) designação de pessoa não sócia como administrador (art. 1.061 do CC);
- e) instituição de conselho fiscal (art. 1.066 do CC); e
- f) outras, de interesse dos sócios.

1.2.9 - FECHO DO CONTRATO SOCIAL

Do fecho do contrato social deverá constar:

- a) localidade e data do contrato; e
- b) nomes dos sócios e respectivas assinaturas.

1.2.10 - CAPACIDADE PARA SER SÓCIO

Pode ser sócio de sociedade limitada, desde que não haja impedimento legal:

- a) maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que se achar na livre administração de sua pessoa e bens;
- b) menor emancipado:
 - por concessão dos pais, ou de um deles na falta de outro se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos;

A outorga constará de instrumento público, que deverá ser inscrito no Registro Civil das Pessoas Naturais e arquivado na Junta Comercial.

- por sentença do juiz que, também, deverá ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais;

- pelo casamento;
 - pelo exercício de emprego público efetivo (servidor ocupante de cargo em órgão da administração direta, autarquia ou fundação pública federal, estadual ou municipal);
 - pela colação de grau em curso de ensino superior; e
 - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesesseis) anos completos tenha economia própria;
- c) desde que assistidos, como segue, uma vez que são relativamente incapazes para a prática de atos jurídicos:
- por seus pais ou por tutor:
 - maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos;
 - pelo curador:
 - o pródigo e aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;
 - de acordo com a legislação especial (parágrafo único do art.4º do Código Civil), o índio;
- d) desde que representados, como segue, uma vez que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:
- por seus pais ou por tutor:
 - o menor de 16 (dezesesseis) anos;
 - pelo curador:
 - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos e os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade; e
- e) pessoa jurídica nacional ou estrangeira.

1.2.10.1 - Menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado

A prova da emancipação do menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesesseis) anos, anteriormente averbada no registro civil, correspondente a um dos casos a seguir, deverá instruir o processo ou ser arquivada em separado, simultaneamente, com o contrato:

- a) pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, ou por sentença judicial;
- b) casamento;
- c) exercício de emprego público efetivo;
- d) colação de grau em curso de ensino superior; e
- e) estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesesseis) anos completos tenha adquirido economia própria.

1.2.11 - IMPEDIMENTOS PARA SER SÓCIO

Não podem ser sócios de sociedade limitada a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial, observando-se, ainda, que:

- português, no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, comprovado mediante Portaria do Ministério da Justiça, pode participar de sociedade limitada, exceto na hipótese de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- os cônjuges casados em regime de comunhão universal de bens ou de separação obrigatória, não podem ser sócios entre si, ou com terceiros; e
- pessoa jurídica brasileira:
 - em empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, exceto partido político e sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros e desde que essa participação se efetue através de capital sem direito a voto e não exceda a 30% do capital social;

1.2.11.1 - Restrições e impedimentos para arquivamento de atos de empresas em que participem estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no exterior e pessoas jurídicas com sede no exterior

RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS	FUNDAMENTO LEGAL
<p>EMPRESA DE CAPITAIS ESTRANGEIROS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de Cooperação Técnica e de Financiamento e Empréstimos.</p>	<p>Constituição da República de 1988: art. 199, parágrafo 3º, e Lei nº 8.080, de 19/9/90, art. 23 e parágrafos.</p>
<p>EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM Somente brasileiro poderá ser titular de firma mercantil individual de navegação de cabotagem. Tratando-se de sociedade mercantil, cinquenta por cento mais uma quota ou ação, no mínimo, deverão pertencer a brasileiros. Em qualquer caso, a administração deverá ser constituída com a maioria de brasileiros, ou a brasileiros deverão ser delegados todos os poderes de gerência.</p>	<p>Constituição da República de 1988: art. 178, Parágrafo único; EC nº 7/95; e Decreto-lei nº 2.784, de 20/11/40: art. 1º, alíneas "a" e "b" e art. 2º.</p>
<p>EMPRESA JORNALÍSTICA E EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS As empresas jornalísticas e as empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão ser de propriedade privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberão a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual. É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros. Tal participação só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% do capital social. Tratando-se de estrangeiro de nacionalidade portuguesa, segundo o Estatuto de Igualdade, são vedadas a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa, em empresas jornalísticas e de empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens.</p>	<p>Constituição da República de 1988: arts. 12, § 1º, e 222 e §§; e Decreto nº 70.436, de 18/4/72: art. 14, § 2º, inciso I.</p>
<p>EMPRESAS DE MINERAÇÃO E DE ENERGIA HIDRÁULICA A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País.</p>	<p>Constituição da República de 1988: art. 176, § 1º; EC nº 6/95.</p>
<p>EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA A Empresa de Transporte Rodoviário de Carga deverá ter sede no Brasil.</p>	<p>Lei nº 11.442, de 5/1/07: art. 2º, § 2º, inciso I.</p>
<p>SOCIEDADE ANÔNIMA - QUALQUER ATIVIDADE O estrangeiro somente poderá ser administrador, com visto permanente e membro de conselho fiscal de sociedade anônima se residir no Brasil. A subsidiária integral terá como único acionista sociedade brasileira. Tratando-se de grupo de sociedades, a sociedade controladora, ou de comando do grupo, deverá ser brasileira.</p>	<p>Lei nº 6.404, de 15/12/76 com a nova redação dada pela Lei nº 9.457, de 5/5/97: arts. 146, 162, 251 e 164, § 1º.</p>

<p>EMPRESA AÉREA NACIONAL</p> <p>A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver sede no Brasil; pelo menos quatro quintos do capital com direito a voto, pertencentes a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social; a direção confiada exclusivamente a brasileiros.</p>	<p>Lei nº 7.565, de 19/12/86: art. 181, incisos I a III.</p>
<p>EMPRESAS EM FAIXA DE FRONTEIRA</p> <p>EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS</p> <p>O capital da empresa de radiodifusão sonora e de sons e imagens, na faixa de fronteira, pertencerá somente a pessoas físicas brasileiras. A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa caberão somente a brasileiros. As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.</p> <p>EMPRESA DE MINERAÇÃO</p> <p>A sociedade mercantil de mineração deverá fazer constar expressamente de seu estatuto ou contrato social que, pelo menos, cinquenta e um por cento do seu capital pertencerá a brasileiros e que a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes. No caso de firma mercantil individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração das atividades de mineração na faixa de fronteira. A administração ou gerência caberá sempre a brasileiros, sendo vedada a delegação de poderes, direção ou gerência a estrangeiros, ainda que por procuração outorgada pela sociedade ou firma mercantil individual.</p> <p>EMPRESA DE COLONIZAÇÃO E LOTEAMENTOS RURAIS</p> <p>Salvo assentimento prévio do órgão competente, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a: colonização e loteamentos rurais. Na Faixa de Fronteira, as empresas que se dedicarem às atividades acima, deverão obrigatoriamente ter pelo menos cinquenta e um por cento pertencente a brasileiros e caber à administração ou gerência à maioria de brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes.</p>	<p>Lei nº 6.634, de 02/5/79: art. 3º, I e III; e Decreto nº 85.064, de 26/8/80: arts. 10, 15 e §§, 17, 18, 23 e §§.</p>

1.2.11.2 - Comunicação ao Departamento de Polícia Federal local

A Junta Comercial, ao arquivar ato de empresa mercantil em que participe estrangeiro, em relação a este deverá informar ao Departamento de Polícia Federal local:

- I - nome, nacionalidade, estado civil e endereço residencial;
- II - número do documento de identidade emitido no Brasil e órgão expedidor; e
- III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

1.2.12 - IMPEDIMENTOS PARA SER ADMINISTRADOR

Não pode ser administrador de sociedade limitada a pessoa:

- a) condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perduraram os efeitos da condenação;
- b) impedida por norma constitucional ou por lei especial:
 - brasileiro naturalizado há menos de 10 (dez) anos:
 - em empresa jornalística e de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens;
 - estrangeiro:
 - estrangeiro sem visto permanente;

A indicação de estrangeiro para cargo de administrador poderá ser feita, sem ainda possuir “visto permanente”, desde que haja ressalva expressa no contrato de que o exercício da função somente ocorrerá com a comprovação do visto permanente, quando no ato da posse e investidura.

- natural de país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao território nacional e que se encontre no Brasil;
- em empresa jornalística de qualquer espécie, de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural na Faixa de Fronteira (150 Km de largura ao longo das fronteiras terrestres), salvo com assentimento prévio do órgão competente;
- português, no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, comprovado mediante Portaria do Ministério da Justiça, pode ser administrador de sociedade limitada, exceto na hipótese de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- pessoa jurídica;
- o cônsul, no seu distrito, salvo o não remunerado;
- o funcionário público federal civil ou militar da ativa. Em relação ao funcionário estadual e municipal, observar as respectivas legislações.
- o Chefe do Poder Executivo, federal, estadual ou municipal;
- o magistrado;
- os membros do Ministério Público da União, que compreende:
 - Ministério Público Federal;
 - Ministério Público do Trabalho;
 - Ministério Público Militar;
 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- os membros do Ministério Público dos Estados, conforme a Constituição respectiva;
- o falido, enquanto não for legalmente reabilitado;
- o leiloeiro;
- a pessoa absolutamente incapaz:
 - o menor de 16 (dezesseis) anos;
 - o que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática desses atos;
 - o que, mesmo por causa transitória, não puder exprimir sua vontade
- a pessoa relativamente incapaz:
 - o maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos. O menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesseis) anos pode assumir a administração de sociedade, desde que emancipado;
 - o ébrio habitual, o viciado em tóxicos, e o que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido;
 - o excepcional, sem desenvolvimento mental completo.

Observação: a capacidade dos índios é regulada por lei especial (Estatuto do Índio).

1.2.13 - QUALIFICAÇÃO DE SÓCIO

1.2.13.1 - Menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado

Deverá constar da qualificação de sócio emancipado o motivo da emancipação.

A prova da emancipação do menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesseis) anos, anteriormente averbada no registro civil, correspondente a um dos casos a seguir, deverá instruir o processo ou ser arquivada em separado, simultaneamente, com o contrato:

- a) pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, ou por sentença judicial;
- b) casamento;
- c) exercício de emprego público efetivo;
- d) colação de grau em curso de ensino superior; e

- e) estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesesseis) anos completos tenha adquirido economia própria.

1.2.13.2 - Número oficial de identidade e órgão expedidor

1.2.13.2.1 - Sócio residente no País

Deverá ser indicado o número da identidade e as siglas do órgão expedidor e da respectiva unidade da federação mencionadas no documento de identidade. No caso de identidade de estrangeiro, não indicar a UF. São aceitos como documento de identidade: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou carteira nacional de habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97).

Quando o sócio estrangeiro for administrador, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal com a indicação do número de registro.

Observação:

A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior desde que: (a) tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade, ou (b) que sejam portadores de deficiência física. Na oportunidade, será necessária a prova da participação no recadastramento e, se for o caso, da condição de pessoa portadora de deficiência física. (Lei nº 9.505, de 15/10/1997)

1.2.13.2.2 - Sócio não residente no País

No caso de sócio não residente no País, será necessária a comprovação das informações contidas em seu documento de identidade.

A sociedade, constituída apenas por pessoas físicas residentes no exterior e ou por pessoas jurídicas estrangeiras, deverá ser dirigida por administrador residente no Brasil.

1.2.13.3 - Representação legal de sócio

Quando o sócio for representado, a condição do representante e sua qualificação deverão ser indicadas, em seguida à qualificação do sócio, no preâmbulo e no fecho.

1.2.14 - QUALIFICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE CONDOMÍNIO DE QUOTAS

No caso de condomínio de quotas, deverá ser qualificado o representante do condomínio e indicada a sua qualidade de representante dos condôminos.

1.2.15 - NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial obedecerá ao princípio da veracidade e da novidade, incorporando os elementos específicos ou complementares exigidos ou não proibidos em lei.

O nome empresarial pode ser de dois tipos: DENOMINAÇÃO SOCIAL ou FIRMA SOCIAL.

A denominação social deve designar o objeto da sociedade, de modo específico, não se admitindo expressões genéricas isoladas, como: comércio, indústria, serviços. Havendo mais de uma atividade, deverá ser escolhida qualquer delas. É facultativa a indicação do objeto no nome, se a sociedade for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (art. 72 da Lei Complementar nº 123/06).

É permitido figurar na denominação social o nome de um ou mais sócios.

1.2.15.1 - Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

A adição ao nome empresarial da expressão ME ou MICROEMPRESA e EPP ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE não pode ser efetuada no contrato social.

Somente depois de procedido o arquivamento do contrato e efetuado pela Junta Comercial o enquadramento da sociedade na condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade, é que, nos atos posteriores, se deve fazer a adição de tais termos ao nome empresarial.

O enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais será efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pela sociedade em instrumento específico para essa finalidade.

A declaração a que se refere conterà, obrigatoriamente:

I - Título da Declaração: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME ou EPP.

II - Requerimento da sociedade, dirigido ao Presidente da Junta Comercial da Unidade da Federação a que se destina, requerendo o arquivamento da declaração, da qual constarão os dados e o teor da declaração em conformidade com as situações a seguir:

Enquadramento:

As empresas já enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, antes do advento da Lei Complementar nº 123, de 2006, permanecerão nessa condição, caso não incorram em alguma das situações impeditivas do § 4º do art. 3º da referida lei. Quando presente uma das situações do mencionado dispositivo, a empresa deverá promover o seu desenquadramento.

As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo-lhes facultativa a inclusão do objeto da sociedade na denominação social.

1.2.16 - CAPITAL

1.2.16.1 - Quotas de capital

As quotas de capital poderão ser:

- a) de valor desigual, cabendo uma ou diversas a cada sócio; e
- b) de valor igual, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

1.2.16.2 - Valor de quota inferior a centavo

Não é cabível a indicação de valor de quota social inferior a 1 (um) centavo.

1.2.16.3 - Quota preferencial

Não cabe para sociedade limitada a figura da quota preferencial.

1.2.16.4 - Co-propriedade de quotas

Embora indivisa, é possível a co-propriedade de quotas com designação de representante.

1.2.16.5 - Sócio menor de 18 anos, não emancipado

Participando da sociedade sócio menor, não emancipado, o capital social deverá estar totalmente integralizado, e este não pode fazer parte da administração.

1.2.16.6 - Utilização de acervo do Empresário para formação de capital de sociedade

Implica em cancelamento do registro do EMPRESÁRIO.

Esse CANCELAMENTO deverá ser feito concomitantemente com o processo de arquivamento do ato da sociedade em CONSTITUIÇÃO.

1.2.16.7 - Realização do capital com lucros futuros

Não poderá ser indicada como forma de integralização do capital a sua realização com lucros futuros que o sócio venha a auferir na sociedade.

1.2.16.8 - Integralização com bens

Poderão ser utilizados para integralização de capital quaisquer bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

No caso de imóvel, ou direitos a ele relativo, o contrato social por instrumento público ou particular deverá conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário.

No caso de sócio casado, salvo no regime de separação total de bens, deverá haver a anuência do cônjuge no contrato ou declaração arquivada em separado, oportunidade em que será cobrado pelo serviço.

A integralização de capital com bens imóveis de menor depende de autorização judicial.

A integralização de capital com quotas de outra sociedade implicará na correspondente alteração contratual modificando o quadro societário da sociedade cujas quotas foram conferidas para integralizar o capital social, consignando a saída do sócio e ingresso da sociedade que passa a ser titular das quotas. Se as sedes das empresas envolvidas estiverem situadas na mesma unidade da federação, os respectivos processos de constituição e de alteração tramitarão vinculados. Caso as sociedades envolvidas estejam sediadas em unidades da federação diferentes, deverá ser primeiramente, promovido o arquivamento da alteração contratual, e em seguida, promover o arquivamento do contrato social com o ingresso do sócio, juntando para comprovação, a alteração contratual já arquivada.

Não é exigível a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de sociedade limitada.

1.2.16.9 - Contribuição com prestação de serviços

É vedada a contribuição ao capital que consista em prestação de serviços.

1.2.16.10 - Participação de empresa pública, sociedade de economia mista

A participação no capital de sociedade limitada, por empresa pública ou sociedade de economia mista, depende de autorização legislativa, em cada caso.

1.2.16.11 - Empresa jornalística ou de radiodifusão

A propriedade de empresas jornalísticas e de empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada, em qualquer meio de comunicação social são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. Tratando-se de estrangeiro de nacionalidade portuguesa, segundo o Estatuto de Igualdade, são vedadas a responsabilidade e orientação intelectual e administrativa, em empresas jornalísticas e de empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Observar vedações e restrições legais. (Vide Item 1.2.11.1)

1.2.17 - LOCAL DA SEDE, ENDEREÇO E FILIAIS

Deverá ser indicado, no contrato social, o endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, UF e CEP).

Havendo filiais, para cada uma delas, também deverá ser indicado o respectivo endereço completo.

1.2.18 - OBJETO SOCIAL

O objeto social não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral.

O contrato social deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, sendo vedada a inserção de termos estrangeiros, exceto quando não houver termo correspondente em português ou já incorporado ao vernáculo nacional.

Entende-se por precisão e clareza a indicação de gêneros e correspondentes espécies de atividades.

São exemplos de gêneros e espécies:

gêneros	espécies
- comércio	- de veículos automotores
	- de tratores
	- de bebidas
	- de armário
- indústria	- de laticínios
	- de confecções
- serviços	- de reparação de veículos automotores
	- de transporte rodoviário de cargas

1.2.18.1 - Restrições e impedimentos para certas atividades

É vedado o arquivamento na Junta Comercial de sociedade cujo objeto inclua a atividade de advocacia, inclusive cobrança judicial.

1.2.19 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Poderá constar do contrato social que “a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”.

1.2.20 - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Deverá ser indicada a data de término do prazo da sociedade, quando o mesmo for determinado ou declarado que o prazo da sociedade é indeterminado.

1.2.21 - DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Indicar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil.

1.2.22 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Preferencialmente, deverá constar do contrato social, em cláusula própria, declaração, sob as penas da lei, de que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontrado sob efeitos da condenação, que o proíba de exercer a administração de sociedade empresária.

1.2.23 - ADMINISTRAÇÃO

1.2.23.1 - Administrador

A administração da sociedade será exercida por uma ou mais pessoas designadas no contrato ou em ato separado.

Quando o administrador for nomeado em ato separado, este deverá conter seus poderes e atribuições.

A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade.

Não há obrigatoriedade de previsão de prazo do mandato de administrador nomeado no contrato, que, não estando previsto, entender-se-á ser de prazo indeterminado.

Não é exigível a apresentação do termo de posse de administrador nomeado, quando do arquivamento do ato de sua nomeação.

1.2.23.2 - Administrador sócio designado em ato separado

O administrador sócio designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.

Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à designação, esta se tornará sem efeito.

1.2.23.3 - Administrador não sócio

A sociedade só poderá ser administrada por não sócio, desde que observados os quóruns legais para designação.

A designação do administrador dar-se-á no contrato ou em ato separado.

A designação de administrador não sócio em ato separado (ata de reunião ou assembleia de sócios ou documento de nomeação do administrador) ou em contrato dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

O administrador não sócio designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.

Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à designação, esta se tornará sem efeito.

Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração da sociedade, se não constar do contrato, deverá ser apresentada em ato separado, que instruirá o processo.

1.2.23.4 - Administrador – pessoa jurídica

A pessoa jurídica não pode ser administradora.

1.2.23.5 - Administrador - estrangeiro

Administrador estrangeiro deverá ter visto permanente e não estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração.

1.2.23.6 - Averbação da nomeação de administrador (sócio ou não) designado em ato separado

Nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, deve o administrador requerer seja averbada na Junta Comercial sua nomeação, utilizando o modelo abaixo ou outro, desde que contenha os dados nele citados, o qual poderá conter a Declaração de Inexistência de Impedimento para o Exercício de Administração da Sociedade, caso não conste do documento de nomeação:

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do _____
(qualificação completa do administrador, compreendendo: nome completo, nacionalidade, estado civil, endereço residencial completo, identidade, CPF)
_____ requer a averbação de sua nomeação em **(indicar a data da nomeação)** _____, de _____ de 2____, como ADMINISTRADOR da empresa _____ - NIRE _____, conforme **(indicar o ato de sua nomeação)** _____ iniciando-se o prazo de gestão em ____/____/____, que será **(indicar se será indeterminado ou, se determinado, o prazo ou a data de seu término)** _____.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(local e data) : _____, ____ de _____ de _____

assinatura do administrador: _____

O requerimento deverá ser apresentado para arquivamento em uma Capa de Processo, com os dados do campo destinado ao Requerimento preenchidos e indicando o ATO: 234 – AVERBAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR, porém sem necessidade de assinatura, juntamente com:

- a) cópia autenticada da identidade (se estrangeiro, identidade com visto permanente e dentro do prazo de sua validade);
- b) Declaração de Inexistência de Impedimento para o Exercício de Administração da Sociedade, se não constar do ato de nomeação ou do requerimento de averbação da nomeação;
- c) guia de recolhimento do preço do serviço a favor da Junta Comercial;
- d) Ficha de Cadastro Nacional – FCN, Folha 2.

1.2.23.7 - Conselho de Administração

Fica facultada a criação de Conselho de Administração na Sociedade Empresária Limitada.

1.2.23.8 - Sócio menor de 18anos, não emancipado.

Não poderão ser atribuídos ao sócio menor de 18 (dezoito) anos, não emancipado, poderes de administração.

1.2.23.9 - Denominação atribuída ao administrador

Não é cabível a designação de “gerente” em correspondência a administrador, em face do disposto no art. 1.172 do CC.

1.2.24 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

Não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros ou prejuízos (arts. 1.006, 1.007 e 1.008 do CC).

1.2.25 - ABERTURA DE FILIAIS NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

1.2.25.1 - Dados obrigatórios

Quando constar do contrato social a informação da existência de filiais, é obrigatória a indicação dos respectivos endereços completos.

1.2.25.2 - Dados facultativos

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

A indicação de objeto para filial é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

1.2.25.3 - Ficha de Cadastro Nacional de Empresas - FCN

Relativamente a cada filial aberta, deverá ser juntada à documentação a Ficha de Cadastro Nacional de Empresas - FCN correspondente, além da que se referir à sede.

1.2.26 - FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL

Indicar o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato (alínea “e”, inciso III, art. 53 do Decreto nº 1.800/96) ou indicar eleição do juízo arbitral para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (art. 1º da Lei nº 9.307/96 e art. 853 do CC).

1.2.27 - ASSINATURA DO CONTRATO SOCIAL

Todos os sócios, ou seus representantes, deverão assinar o contrato.

As assinaturas serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Não é necessário o reconhecimento das firmas dos sócios.

Na dúvida quanto à veracidade da assinatura aposta, DEVERÁ a Junta Comercial EXIGIR o RECONHECIMENTO DE FIRMA (Lei nº 9.784/99).

1.2.27.1 - Assinatura das testemunhas

Não são obrigatórias as testemunhas, que, entretanto, se lançadas deverá conter obrigatoriamente a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível, do número de identidade, órgão expedidor, UF e as respectivas assinaturas.

1.2.27.2 - Analfabeto

Havendo sócio analfabeto, o contrato deverá ser assinado por seu procurador, nomeado através de procuração passada por instrumento público, contendo poderes específicos para assinar o contrato (§ 2º do art. 215 do CC), devendo ser arquivado em processo autônomo, mediante pagamento pelo serviço.

1.2.27.3 - Representados e assistidos

Havendo sócio absolutamente incapaz, o contrato deverá ser assinado pelos representantes legais. Sendo relativa a incapacidade o contrato deverá ser assinado pelos sócios e por quem o assistir.

No caso de representação ou assistência de sócio menor, se o poder familiar for exercido somente por um dos pais, o instrumento deverá conter, razões da não representatividade e assistência do outro, antes das assinaturas, que poderá ser em função da perda, destituição ou extinção do poder familiar, por falecimento.

1.2.28 - VISTO DE ADVOGADO

O contrato social deverá conter o visto de advogado, com a indicação do nome por extenso e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Observação:

Fica dispensado o visto de advogado no contrato social de sociedade que, juntamente com o ato de constituição, apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.2.29 - RUBRICA

As folhas do contrato, não assinadas, deverão ser rubricadas por todos os sócios ou seus representantes (inciso I do art. 1º da Lei nº 8.934/94).

1.2.30 - ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO

O requerimento de arquivamento deverá ser assinado por administrador, sócio, terceiro interessado ou por procurador com poderes específicos, devendo ser indicado o nome do signatário por extenso, de forma legível e, em querendo, o número do telefone.

No caso de procurador, deverá ser arquivada a procuração em processo separado, como pagamento do preço do serviço devido, com firma reconhecida, se por instrumento particular (art. 1.153 do CC).

Têm legitimidade para requerer o arquivamento de atos perante a Junta Comercial:

- o administrador, designado na forma da lei;
- os sócios; e
- o interessado, conceituado na forma abaixo.

Compete principalmente aos administradores da sociedade providenciar o encaminhamento dos atos sujeitos a registro para que seja procedido o arquivamento. No caso de omissão ou demora, o sócio ou qualquer interessado passará a ter legitimidade.

Configura-se omissão ou demora, independentemente de notificação, o não arquivamento do ato no prazo de trinta dias, contados da lavratura do mesmo (§1º do art. 1.151 do CC).

Tem-se como interessado, toda pessoa que tenha direitos ou interesses que possam ser afetados pelo não arquivamento do ato.

1.2.31 - EMPRESAS SUJEITAS A CONTROLE DE ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O arquivamento do contrato social de empresas sujeitas a controle de órgãos de fiscalização de exercício profissional não dependerá de aprovação prévia desses órgãos.

1.2.32 - SOCIEDADES CUJOS ATOS DE CONSTITUIÇÃO, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

1.2.33 - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

A SPE é uma sociedade jurídica regulamentada pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), criada com o propósito de um trabalho específico, que poderá compreender, inclusive, compra e venda de bens e serviços para o mercado nacional e internacional, sendo extinta ou renovada ao final da empreitada (na intenção de isolar os riscos). É vedada a transformação de qualquer tipo jurídico em SPE, ou vice-versa. A SPE é obrigada a se enquadrar em uma das formas de sociedade do Brasil: Limitada (Lei nº 10.406/02) ou Anônima (Lei nº 6.404/76).

1.2.33.1 - Utilização da sigla SPE na formação do nome empresarial

- a) se adotar o tipo Sociedade Limitada, a sigla SPE, deverá vir antes da expressão LTDA.;
- b) se adotar o tipo Sociedade Anônima, a sigla SPE deverá vir antes da expressão S/A; e
- c) se adotar o tipo Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. – EIRELI, a sigla SPE, deverá vir antes da expressão EIRELI.

1.2.33.2 - Do objeto social na SPE

Como a própria nomenclatura já indica o objeto social de uma SPE deve ser necessariamente específico e determinado. Não será aceita a participação em outras sociedades. A SPE não se destina a se desenvolver uma vida social própria, mas sim um projeto ou uma simples etapa de um projeto.

1.2.33.3 - Prazo de duração das SPE

Obrigatoriamente deve ser limitado ao término de objeto específico e determinado, ou seja, limitado à consecução do próprio objeto social da empresa. Mesmo que a lei não estabeleça que o prazo dessas sociedades deva ser representado por uma precisa delimitação temporal, sua estipulação deve estar sempre vinculada à consecução do objeto social.

As Juntas Comerciais manterão em seus cadastros, a data de início e término quando do arquivamento das SPE.

2 – DOCUMENTO QUE CONTIVER A(S) DECISÃO(ÕES) DE TODOS OS SÓCIOS, ATA DE REUNIÃO OU ATA DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art. 1.151 do CC). (Vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento) 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Documento que contiver a(s) decisão(ões) de todos os sócios ou Ata de Reunião de Sócios ou Ata de Assembleia de Sócios. (1) (2) <ul style="list-style-type: none"> - Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. - No caso de deliberação de redução de capital (se excessivo em relação ao objeto da sociedade), deverão ser juntadas cópias das publicações, exceto se for ME ou EPP. 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. 	3
<ul style="list-style-type: none"> • Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, a ata de reunião ou de assembleia ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador (2). Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. No que se refere a procuração de sócio para deliberar em assembleia, exigir o seu arquivamento em ato separado conforme o § 1º do art. 1.074 do CC. Obs: as procurações deverão ser arquivadas em processo separado, com pagamento do preço do serviço devido. 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Folhas do Diário Oficial e Jornal particular que publicaram o anúncio convocatório da Reunião ou Assembleia, quando for o caso. <ul style="list-style-type: none"> - A publicação será dispensada quando constar da Ata a presença da totalidade dos sócios ou se esses declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia, caso em que cópia autenticada desse documento deverá ser anexada à Ata. - É dispensada apresentação das folhas quando a Ata consignar os nomes, respectivas datas e folhas, dos jornais onde foram efetuadas as publicações. - As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 da Lei Complementar nº 123, de 2006. 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Cópia autenticada da identidade (3) do signatário do requerimento. 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Comprovantes de pagamento: (4) <ul style="list-style-type: none"> - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621). 	

OBSERVAÇÕES:

(1) Vide Instrução Normativa DREI nº 03/2013.

(2) Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado (§ 1º do art. 1.074 do CC).

(3) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou carteira nacional de habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97).

Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(4) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

2.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

2.2.1 - CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

2.2.1.1 - Capacidade para convocação

A reunião ou assembleia de sócios será convocada, nos casos previstos em lei ou no contrato:

- a) pelos administradores;
- b) por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias;
- c) por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; e
- d) pelo conselho fiscal, se houver, se a diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

Observação:

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.1.2 - Formalidades da convocação

O anúncio de convocação da reunião ou assembleia de sócios será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

A publicação do aviso convocatório deverá ser feita no órgão oficial da União ou do Estado, conforme localização da sede e em jornal de grande circulação.

Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

2.2.2 - DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

2.2.2.1 - Instrumentos de deliberação

As deliberações dos sócios, conforme previsto na lei ou no contrato, serão formalizadas em:

- a) Ata de Reunião de Sócios, quando o número desses for até 10 (dez);
- b) Ata de Assembleia de Sócios, quando o número desses for superior a 10 (dez); e
- c) documento que contiver a(s) decisão(ões) de todos os sócios, caso em que a reunião ou assembleia torna-se dispensável (§ 3º do art. 1.072 do CC).

2.2.2.2 - Possibilidade de fixação de regras de reunião em contrato

O contrato que estabelecer que as matérias sujeitas à deliberação dos sócios sejam tomadas em reunião pode fixar regras próprias sobre sua periodicidade, convocação (competência e modo), "quorum" de instalação, curso e registro dos trabalhos. Na ausência de tais regras, incidirão as pertinentes à assembleia.

2.2.2.3 - Voto em matéria de interesse próprio

Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

2.2.2.4 - Usufruto

A instituição do usufruto sobre quotas não retira do sócio seu direito de votar nas deliberações sociais, salvo acordo entre o nu proprietário e o usufrutuário, que constará do instrumento de alteração contratual a ser arquivado na Junta Comercial (art. 114 da Lei nº 6.404/76).

2.2.2.5 - Matérias e respectivos quóruns de deliberação

Os sócios deliberarão sobre as seguintes matérias, além de outras previstas na lei ou no contrato, observados os respectivos quóruns:

MATÉRIAS	QUÓRUNS
MATÉRIAS PREVISTAS NO ART. 1.071 DO CC	
a) aprovação das contas da administração;	Maioria de capital dos presentes , se o contrato não exigir maioria mais elevada (inciso III do art. 1.076 do CC).
b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;	Administrador não sócio : (art. 1.061 do CC) <ul style="list-style-type: none">• unanimidade dos sócios, se o capital social não estiver totalmente integralizado;• dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado; Administrador sócio (inciso II do art. 1.076 do CC) <ul style="list-style-type: none">• mais da metade do capital social.
c) destituição dos administradores;	Administrador, sócio ou não, designado em ato separado <ul style="list-style-type: none">• mais da metade do capital social (inciso II do art. 1.076 do CC); Administrador sócio, nomeado no contrato social <ul style="list-style-type: none">• dois terços do capital social, no mínimo, salvo disposição contratual diversa (§ 1º do art. 1.063 do CC)
d) o modo de remuneração dos administradores, quando não estabelecido no contrato;	Mais da metade do capital social (inciso II do art. 1.076 do CC).
e) modificação do contrato social;	Três quartos do capital social, salvo nas matérias sujeitas a quórum diferente (inciso I do art. 1.076 do CC).
f) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;	Três quartos do capital social (inciso I do art. 1.076 do CC).
g) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;	Maioria de capital dos presentes , se o contrato não exigir maioria mais elevada (inciso III do art. 1.076 do CC).
h) pedido de recuperação judicial.	Mais da metade do capital social (inciso II do art. 1.076 do CC).
OUTRAS MATÉRIAS PREVISTAS NO CÓDIGO CIVIL	
Exclusão de sócio – justa causa.	Mais da metade do capital social, se permitida a exclusão por justa causa no contrato social (art. 1.085 do CC).
Exclusão de sócio remisso.	Maioria do capital dos demais sócios (parágrafo único do art. 1.004 do CC).
Transformação.	Totalidade dos sócios, salvo se prevista no ato constitutivo (art. 1.114 do CC).

Observação:

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.3 - ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

A ata deve conter:

- a) título do documento;
- b) nome e NIRE da Empresa;
- c) preâmbulo: hora, dia, mês, ano e local da realização;
- d) composição da mesa – presidente e secretário, escolhidos entre os sócios presentes (art.1.075 do CC);
- e) “quórum” de instalação: titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (75%) do capital social em primeira convocação e qualquer número em segunda (art. 1.074 do CC);
- f) convocação: indicar os nomes dos jornais, as datas e respectivos números das páginas/folhas onde ocorreram tais publicações (§§ 1º e 3º do art.1.152 do CC);
- g) ordem do dia;
- h) deliberações; e
- i) fecho.

A Ata será lavrada no livro de Atas da Assembleia e será assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

O sócio pode ser representado na Assembleia por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a Ata (§ 1º do art. 1074 do CC).

Cópia da Ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa, será, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião, apresentada à Junta Comercial para arquivamento.

Observação:

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.3.1 - Atas sujeitas a publicação obrigatória

Somente precisam ser publicadas as atas de reunião ou assembleia de sócios ou o instrumento firmado por todos os sócios nos seguintes casos:

- a) redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade (§ 1º do art. 1.084 do CC) (publicação anterior ao arquivamento);
- b) dissolução da sociedade (inciso I do art. 1.103 do CC) (publicação posterior ao arquivamento);
- c) extinção da sociedade (Parágrafo único do art. 1.109 do CC) (publicação posterior ao arquivamento); e
- d) incorporação, fusão ou cisão da sociedade (art. 1.122 do CC) (publicação posterior ao arquivamento).

2.2.4 - OBRIGATORIEDADE DE ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios e o documento que contiver a(s) decisão(ões) de todos os sócios, mesmo que contenha a aprovação e a transcrição do texto da alteração contratual, **quando as decisões implicarem em alteração contratual, não dispensa o arquivamento deste instrumento em separado.**

2.2.5 - REUNIÃO OU ASSEMBLEIA OBRIGATÓRIA

A reunião ou assembleia de sócios deve ser realizada ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

- b) designar administradores, quando for o caso; e
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Observação:

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.6 - AUMENTO DE CAPITAL

Integralizadas as quotas, pode o capital ser aumentado, com a correspondente alteração contratual.

Até trinta dias após a deliberação da administração de elevar o capital, os sócios terão preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião ou assembleia de sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato, ou será firmado por todos os sócios, documento contendo a deliberação nesse sentido.

2.2.7 - REDUÇÃO DE CAPITAL

Pode a sociedade reduzir o capital:

- a) depois de integralizado, se sofrer perdas irreparáveis; e
- b) se for excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Se o capital estiver integralizado, e a sociedade sofrer perdas irreparáveis em virtude de operações realizadas, pode reduzir seu capital proporcionalmente ao valor nominal das quotas.

No caso de redução de capital por ter sido considerado excessivo para o objeto da sociedade, restitui-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensa-se as prestações ainda devidas, diminuindo-se proporcionalmente o valor nominal das quotas.

Essa redução deve ser objeto de deliberação dos sócios em reunião, assembleia ou em documento que contiver a assinatura de todos os sócios. A Ata ou o documento que a substituir deve ser publicado, sem prejuízo da correspondente modificação do contrato.

O credor quirografário tem 90 (noventa) dias após a publicação da Ata ou do documento que a substituir para impugnar a redução. Se, nesse prazo, não houver impugnação ou, se provado o pagamento da dívida ou depósito judicial, a redução torna-se eficaz.

Só então, a sociedade procederá o arquivamento da Ata ou do documento que a substituir na Junta Comercial.

Observação:

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.8 - EXCLUSÃO DE SÓCIO

2.2.8.1 - Justa causa

O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo(s) sócio(s) que detenha(m) mais da metade do capital social, quando entender(em) que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração contratual, se previsto no contrato social a exclusão por justa causa (art. 1.085 do CC).

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia, especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (parágrafo único do art. 1.085 do CC).

Arquivados, em processos distintos e simultaneamente, a ata da reunião ou assembleia e a alteração contratual mencionada, proceder-se-á à redução do capital, se os demais sócios não suprirem o valor da quota (art. 1.086 e § 1º do art. 1.031 do CC).

Observação:

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.8.2 - Sócio remisso

Verificada a mora pela não realização, na forma e no prazo, da integralização da quota pelo sócio remisso, os demais sócios poderão preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado. Em ambos os casos, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota (parágrafo único do art. 1.004, c/c parágrafo único do art. 1.031 do CC). Poderão também os sócios, excluindo o titular, tomar a quota para si ou transferi-la a terceiros (art. 1.058 do CC). Serão arquivados, em processos distintos e simultaneamente, a ata da reunião ou assembleia e a alteração contratual mencionada.

2.2.8.3 - Sócio falido

O sócio declarado falido será excluído de pleno direito da sociedade (parágrafo único do art. 1.030 do CC). O capital social será reduzido se os demais sócios não suprirem o valor da quota respectiva (§ 1º do art. 1.031 do CC). Serão arquivados, em processos distintos e simultaneamente, a ata da reunião ou assembleia e a alteração contratual mencionada.

2.2.8.4 - Sócio que tenha sua quota liquidada

O sócio cuja quota tenha sido liquidada por iniciativa de credor será excluído da sociedade, procedendo-se à redução do capital se os sócios não suprirem o valor da quota (parágrafo 1º do art. 1.031 do CC). Serão arquivados, em processos distintos e simultaneamente, a ata da reunião ou assembleia e a alteração contratual mencionada.

3 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
<ul style="list-style-type: none"> Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art. 1.151 do CC). (Vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento) (1) 	1
<ul style="list-style-type: none"> Alteração contratual, quando revestir a forma particular. <ul style="list-style-type: none"> ou certidão de inteiro teor da alteração contratual, quando revestir a forma pública. - Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. (2) - Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. 	1 3
<ul style="list-style-type: none"> Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, a alteração contratual ou a declaração de que trata o caso a seguir (ingresso de administrador) for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: as procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento do preço do serviço devido. 	1
<ul style="list-style-type: none"> Cópia autenticada da identidade (3) do signatário do requerimento. 	1
<ul style="list-style-type: none"> Aprovação prévia de órgão governamental competente, quando for o caso. (4) 	1
<ul style="list-style-type: none"> Ficha de Cadastro Nacional - FCN (fls. 1 e 2). 	1
<ul style="list-style-type: none"> Comprovantes de pagamento: (5) <ul style="list-style-type: none"> - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621). 	1
<p>Quando houver nomeação de administrador:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cópia autenticada da identidade (3) do administrador. Declaração, sob as penas da lei, datada e assinada pelo administrador ou por procurador (se a procuração for outorgada por instrumento particular, com firma reconhecida e com poderes específicos), de que não está impedido por lei especial ou condenado por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedade ou estar sob os efeitos da condenação (se não constar da alteração em cláusula própria). 	1
<ul style="list-style-type: none"> Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade, se for o caso. (6) 	
<ul style="list-style-type: none"> Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal. (7) 	
<p>Quando houver redução de capital, considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade:</p> <ul style="list-style-type: none"> folhas do Diário Oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede, e de jornal de grande circulação contendo a publicação do documento assinado por todos os sócios contendo a deliberação ou da alteração contratual ou da ata de reunião ou da ata de assembleia e o cumprimento do prazo de noventa dias, contado da publicação, exceto quando se de tratar de empresa enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. (art. 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006) 	1
<p>Quando houver saída de sócio, no caso de sociedade com prazo determinado:</p> <ul style="list-style-type: none"> Autorização judicial. 	1

Quanto houver ingresso de sócio:	
a) sociedade estrangeira:	
▪ prova de existência legal da empresa e da legitimidade de sua representação (representante legal ou procurador);	1
▪ inteiro teor do contrato ou do estatuto;	1
▪ procuração específica, outorgada a seu representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial em ações propostas contra a sócia, com a assinatura autenticada ou visada pelo consulado brasileiro no país respectivo;	1
▪ tradução dos atos acima mencionados efetuada por tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial;	1
b) pessoa física (brasileira ou estrangeira) residente e domiciliada no exterior:	
▪ cópia autenticada de seu documento de identidade;	1
▪ procuração específica, estabelecendo representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial em ações contra o sócio, com a assinatura autenticada ou visada pelo consulado brasileiro no país respectivo;	1
▪ tradução dos documentos oriundos do exterior, caso passados em idioma estrangeiro, efetuada por tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial;	1
c) empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública:	
▪ exemplar da folha do Diário Oficial da União, do Estado, do DF ou do Município que contiver o ato de autorização legislativa;	1
ou citação, no instrumento contratual, da natureza, número e data do ato de autorização legislativa bem como do nome, data e folha do órgão oficial em que foi publicada.	

OBSERVAÇÕES:

- (1) Requerimento assinado por administrador, sócio ou procurador com poderes específicos mediante procuração, com firma reconhecida.
- (2) Vide Instrução Normativa DREI nº 03/2013.
- (3) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou carteira nacional de habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal com a indicação do número de registro.
Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.
- (4) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.
- (5) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.
- (6) A consulta de viabilidade (pesquisa de nome empresarial e/ou endereço) no portal de serviços da Junta Comercial, se for o caso.
- (7) A Junta Comercial manterá convênio com a RFB para emissão de CNPJ, se for o caso.

3.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

3.2.1 - DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios, conforme previsto na lei ou no contrato, serão formalizadas em:

- a) Ata de Reunião de Sócios, quando o número desses for até 10 (dez);
- b) Ata de Assembleia de Sócios, quando o número desses for superior a 10 (dez); e
- c) documento que contiver a(s) decisão(ões) de todos os sócios, caso em que a reunião ou assembleia torna-se dispensável (§ 3º do art. 1.072 do CC).

A Ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios e o documento que contiver a(s) decisão(ões) de todos os sócios, mesmo que contenha a aprovação e a transcrição do texto da alteração contratual, quando as decisões implicarem em alteração contratual, não dispensa(m) o arquivamento deste instrumento em separado.

Observação:

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.2 - FORMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração contratual poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição.

3.2.3 - ELEMENTOS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração contratual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) título (Alteração contratual), recomendando-se indicar o nº de sequência da alteração;
- b) preâmbulo;
- c) corpo da alteração:

- nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas;
- redação das cláusulas incluídas;
- indicação das cláusulas suprimidas;
- **consolidação opcional, exceto** em caso de transferência de sede para outra unidade da federação ou da conversão de sociedade simples do cartório de registro de pessoas jurídicas para a junta comercial.

d) fecho, seguido das assinaturas, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4 - PREÂMBULO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Deverá constar do preâmbulo da alteração contratual:

- a) nome e qualificação completa dos sócios que a assinam;
- b) dados da sociedade (citar nome empresarial, NIRE, CNPJ e endereço); e
- c) a resolução de promover a alteração contratual.

3.2.4.1 - Representação legal de sócio

Quando o sócio for representado, deverá ser indicada a condição e qualificação deste, em seguida à qualificação do representante, no preâmbulo, nas cláusulas e no fecho, conforme o caso.

3.2.5 - SÓCIOS CASADOS NO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS OU NO DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA

Sócios, casados no regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória, de empresas registradas anteriormente a 11/01/2003, não precisam alterar essa situação.

3.2.6 - CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Serão arquivadas alterações contratuais independentemente de consolidação do contrato social, salvo quando se tratar de transferência de sede de outra unidade da federação ou da conversão de sociedade simples do cartório de registro de pessoas jurídicas para a Junta Comercial.

A sociedade que pretender arquivar instrumento de alteração, com consolidação contratual, deverá adequar os termos do contrato ao disposto no Código Civil, para que a consolidação seja efetuada nos moldes da legislação vigente.

Quando a declaração de desimpedimento para o exercício da administração constar de cláusula contratual, os termos dessa deverão ser atualizados conforme o disposto no § 1º do art. 1.011 do CC.

Sugere-se que, após as cláusulas modificativas propriamente ditas, sejam transcritas, sob o título "Consolidação Contratual", todas as cláusulas contratuais, inclusive as alteradas e incluídas na própria alteração, mantendo-se, assim, atualizado o contrato social.

3.2.7 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Vide a Instrução Normativa DREI nº 15/2013.

3.2.7.1 - Sociedades constituídas anteriormente a 11/01/2003

As sociedades empresárias constituídas anteriormente a 11/01/2003 não estão obrigadas a modificar seus nomes empresariais.

3.2.7.2 - Alteração de denominação

A denominação social deve ser composta por expressão indicativa de seu objeto social, de modo específico, não se admitindo expressões genéricas isoladas, tais como: comércio, indústria, serviços. Havendo mais de uma atividade, poderão ser escolhidas uma ou mais dentre elas.

3.2.7.3 - Alteração de firma

É obrigatória a alteração da firma social quando dela constar o nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar da sociedade (art. 1.165 do CC).

3.2.8 - AUMENTO DE CAPITAL

3.2.8.1 - Requisito para aumento do capital

O capital somente poderá ser aumentado, se totalmente integralizado (art.1.081 do CC), devendo, essa situação deve ser declarada na alteração contratual.

3.2.8.2 - Utilização de acervo de EMPRESÁRIO, para versão em capital de sociedade já existente

Implica em cancelamento da INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO. Esse cancelamento deverá ser feito concomitantemente com o processo de arquivamento da alteração da sociedade.

3.2.8.3 - Valor de quota inferior a centavo

Não é cabível a indicação de valor de quota social inferior a um centavo.

3.2.8.4 - Quota preferencial

Não cabe para sociedade limitada a figura da quota preferencial.

3.2.8.5 - Co-propriedade de quotas

Embora indivisa, é possível a co-propriedade de quotas com designação de representante.

3.2.8.6 - Realização do capital com lucros futuros

Não poderá ser indicada como forma de integralização do capital a sua realização com lucros futuros que o sócio venha a auferir na sociedade.

3.2.8.7 - Realização do capital com bens

Poderão ser utilizados quaisquer bens para integralização de capital, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

No caso de imóvel, ou de direitos a ele relativos, o contrato social por instrumento público ou particular deverá conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário.

No caso de sócio casado, deverá haver a anuência do cônjuge, salvo no regime de separação absoluta.

A integralização de capital com bens imóveis de menor depende de autorização judicial.

A integralização de capital com quotas de outra sociedade implicará na correspondente alteração contratual modificando o quadro societário da sociedade cujas quotas foram conferidas para integralizar o capital social, consignando a saída do sócio e ingresso da sociedade que passa a ser titular das quotas. Se as sedes das empresas envolvidas estiverem situadas na mesma unidade da federação, os respectivos processos de alterações tramitarão vinculados. Caso as sociedades envolvidas estejam sediadas em unidades da federação diferentes, deverá ser primeiramente, promovido o arquivamento da alteração contratual, no local da sede e em seguida, promover o arquivamento da alteração contratual, na Unidade da Federação pretendida com o ingresso do sócio. Para comprovação, deverá ser juntada a alteração contratual já arquivada na sede.

Não é exigível a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de sociedade limitada.

3.2.8.8 - Contribuição com prestação de serviços

É vedada a contribuição ao capital que consista em prestação de serviços.

3.2.9 - REDUÇÃO DE CAPITAL

Pode a sociedade reduzir o capital:

- a) depois de integralizado, se sofrer perdas irreparáveis;
- b) se for excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Se o capital estiver integralizado, e a sociedade sofrer perdas irreparáveis em virtude de operações realizadas, pode reduzir seu capital proporcionalmente ao valor nominal das quotas.

No caso de redução de capital por ter sido considerado excessivo para o objeto da sociedade, restitui-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensa-se as prestações ainda devidas, diminuindo-se proporcionalmente o valor nominal das quotas.

Essa redução deve ser objeto de deliberação em documento assinado por todos os sócios, reunião ou assembleia de sócios. A Ata ou documento que a substitui deve ser publicado, sem prejuízo da correspondente modificação do contrato.

O credor quirografário tem 90 (noventa) dias após a publicação da Ata para impugnar a redução. Se, nesse prazo, não houver impugnação ou, se provado o pagamento da dívida ou depósito judicial, a redução torna-se eficaz.

Só então, a sociedade procederá o arquivamento da Ata ou do documento que a substitui, na Junta Comercial. (art. 1082 do CC)

Observação:

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.10 - INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO

3.2.10.1 - Ingresso de sócios por aporte de capital

Poderá ingressar na sociedade a pessoa física mediante aporte de capital em moeda corrente do país ou em bens, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

3.2.10.2 - Cessão e transferência de quotas

Se o contrato for omissivo, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

A cessão de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir do arquivamento do respectivo instrumento na Junta Comercial, subscrito pelos sócios anuentes. Esse arquivamento não dispensa o da correspondente alteração contratual.

A aquisição de quotas pela própria sociedade não está autorizada pelo novo Código Civil.

3.2.10.3 - Retirada de sócio dissidente

Havendo modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião. Se omissivo o contrato social antes vigente, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

3.2.10.4 - Retirada nos casos de prazo determinado ou indeterminado

Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade:

- a) se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e

b) se de prazo determinado, provando judicialmente justa causa.

3.2.11 - EXCLUSÃO DE SÓCIO

3.2.11.1 - Justa causa

O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo(s) sócio(s) que detenha(m) mais da metade do capital social, quando entender(em) que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração contratual, se previsto no contrato social a exclusão por justa causa (art. 1.085 do CC).

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia, especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (parágrafo único do art. 1.085 do CC).

Arquivados, em processos distintos e simultaneamente, a ata da reunião ou assembleia e a alteração contratual mencionada, proceder-se-á à redução do capital, se os demais sócios não suprirem o valor da quota (art. 1.086 e § 1º do art. 1.031 do CC).

Aprovada a exclusão, proceder-se-á à redução do capital, se os demais sócios não suprirem o valor da quota (art. 1.086 e § 1º do art. 1.031 do CC).

Observação:

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.11.2 - Sócio remisso

Verificada a mora pela não realização, na forma e no prazo, da integralização da quota pelo sócio remisso, os demais sócios poderão preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado. Em ambos os casos, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota (parágrafo único do art. 1.004, c/c § 1º do art. 1.031 do CC). Poderão também os sócios, excluindo o titular, tomar a quota para si ou transferi-la a terceiros (art. 1.058 do CC). Serão arquivados, em processos distintos e simultaneamente, a ata da reunião ou assembleia e a alteração contratual mencionada.

3.2.11.3 - Sócio falido

O sócio declarado falido será excluído de pleno direito da sociedade por determinação judicial (parágrafo único do art. 1.030 do CC). O capital social será reduzido se os demais sócios não suprirem o valor da quota respectiva (§ 1º do art. 1.031 do CC). Serão arquivados, em processos distintos e simultaneamente, a ata da reunião ou assembleia e a alteração contratual mencionada.

3.2.11.4 - Sócio que tenha sua quota liquidada

O sócio cuja quota tenha sido liquidada por iniciativa de credor será excluído da sociedade, procedendo-se à redução do capital se os sócios não suprirem o valor da quota (§ 1º do art. 1.031 do CC). Serão arquivados, em processos distintos e simultaneamente, a ata da reunião ou assembleia e a alteração contratual mencionada.

3.2.12 - SÓCIO INTERDITADO

O sócio interditado, se não excluído judicialmente, poderá continuar na sociedade representado ou assistido por seu curador (art. 1.030 do CC).

3.2.13 - FALECIMENTO DE SÓCIO (JUDICIAL OU POR ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA DE BENS)

No caso de falecimento de sócio, liquidar-se-á a sua quota salvo se:

- a) o contrato dispuser diferentemente;
- b) os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade; e
- c) por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido (art.1.028 do CC).

Enquanto não houver homologação da partilha, o espólio é representado pelo inventariante, devendo ser juntada ao documento a ser arquivado a respectiva certidão ou ato de nomeação de inventariante.

No caso de alienação, cessão, transferência, transformação, incorporação, fusão, cisão parcial ou total e extinção, bem como nas demais hipóteses em que há responsabilidade do espólio, é indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específico para a prática do ato. Caso o inventário já tenha sido encerrado, deverá ser juntado ao ato a ser arquivado a cópia autenticada de todo o formal de partilha. Nessa hipótese, os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores do sócio falecido, não podendo herdeiros ingressarem recebendo suas quotas e ao mesmo tempo transferi-las a terceiros, sendo aceita essa condição em instrumentos posteriores.

3.2.13.1 - Sociedade unipessoal

Mesmo sem estipulação expressa a respeito, a sociedade reduzida a um único sócio, pelo falecimento ou retirada dos demais, não se dissolve automaticamente, admitido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento ou retirada, para que seja recomposto o número mínimo de 2 (dois) sócios, com a admissão de um ou mais novos cotistas. (inciso IV do art.1.033 do CC)

Não recomposto o número mínimo de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a sociedade dissolve-se de pleno direito, cumprindo aos administradores providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente. (art. 1.036 do CC)

3.2.14 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A alteração de endereço da sede da sociedade somente poderá ser procedida por alteração contratual.

3.2.15 - ALTERAÇÃO DO OBJETO

Quando houver alteração do objeto da sociedade, deverá constar da alteração contratual o novo objeto, em sua totalidade, e não somente as partes alteradas.

Quando se tratar de Sociedade de Propósito Específico - SPE, o objeto social não poderá sofrer alteração.

3.2.16 - ADMINISTRADOR – DESIGNAÇÃO/DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA

A administração de sociedade somente poderá ser exercida por pessoa natural residente no País.

O administrador sócio será designado em ato separado pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social.

O administrador não sócio será designado pelo voto da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e de 2/3 no mínimo, após a integralização.

A destituição do administrador sócio, designado no contrato, exige a aprovação de sócios titulares de 2/3 do capital social e a do não sócio mais da metade do capital social.

Quando designado em ato separado, o administrador sócio ou não sócio será destituído pela decisão de mais da metade do capital social.

Quando nomeado e devidamente qualificado na alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento. A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração da sociedade, se não constar da alteração contratual, deverá ser apresentada em ato separado.

A renúncia do administrador se torna eficaz, perante a sociedade, a partir do momento em que esta toma ciência do ato, e, perante terceiros, a partir da data do arquivamento e publicação.

3.2.17 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA SOCIEDADE/DISSOLUÇÃO

No vencimento do prazo determinado de duração, a sociedade se dissolve salvo se, vencido este prazo e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado (inciso I do art. 1.033 do CC).

No vencimento do prazo determinado de duração nas Sociedades de Propósito Específico - SPE, a mesma se extinguirá, mediante apresentação de instrumento próprio.

O prazo determinado de duração da sociedade pode ser modificado por alteração contratual, antes do vencimento, inclusive nas SPE.

3.2.18 - CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA, MANTIDO O TIPO SOCIETÁRIO

No caso de conversão de sociedade simples, mantido o mesmo tipo societário, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) averbar, no Registro Civil, alteração contratual, com consolidação do contrato, devidamente adaptada às disposições do Código Civil, modificando a natureza para sociedade empresária; e
- b) arquivar, na Junta Comercial, após a averbação no Registro Civil:
 - certidão da alteração averbada no Registro Civil (código do ato: 002 – ALTERAÇÃO; código do evento: **040**: Conversão de sociedade civil/simples), cujo processo deverá ser instruído com certidão(ões) dos demais atos anteriormente averbados.

3.2.19 - CONVERSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE SIMPLES, MANTIDO O TIPO SOCIETÁRIO

No caso de conversão de sociedade empresária para sociedade simples, mantido o mesmo tipo societário, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) arquivar, na Junta Comercial, alteração contratual, devidamente adaptada às disposições do Código Civil, modificando a natureza para sociedade simples (código do ato: 002 – ALTERAÇÃO; código do evento: **041**: Conversão em sociedade civil/simples); e
- b) inscrever, no Registro Civil, após o arquivamento na Junta Comercial, a documentação que for exigida por aquele Registro.

3.2.20 - TRANSFORMAÇÃO (mudança do tipo societário) DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA

No caso de transformação de sociedade simples em sociedade empresária, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) averbar, no Registro Civil:
 - alteração contratual, devidamente adaptada às disposições do Código Civil, modificando a natureza para sociedade empresária e o tipo de sociedade.
- b) arquivar, na Junta Comercial, após averbação no Registro Civil, além dos demais documentos formalmente exigidos:
 - certidão da alteração averbada no Registro Civil (código do ato: 002 – ALTERAÇÃO; código do evento: 055: Transformação de sociedade civil/simples e, quando for o caso de Sociedade Anônima, incluir, também, o código do evento: 019 – Estatuto Social), devendo o processo ser instruído com:
 - o estatuto ou contrato social, se não transcrito na alteração contratual;
 - relação completa dos acionistas, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão, no caso de sociedade anônima;
 - certidão(ões) dos demais atos da empresa anteriormente registrados no Registro Civil.

3.2.21 - TRANSFORMAÇÃO (mudança do tipo societário) DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE SIMPLES

No caso de transformação de sociedade empresária em sociedade simples, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) arquivar, na Junta Comercial, além dos demais documentos formalmente exigidos:
 - se sociedade anônima:
 - ata de assembleia geral de transformação, na qual será aprovada a transformação (código do ato: 013 – ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO; código do evento: 056 – Transformação em sociedade civil/simples);

- se outro tipo societário:
 - alteração contratual, devidamente adaptada às disposições do Código Civil, modificando a natureza para sociedade simples e o tipo de sociedade (código do ato: 002 – ALTERAÇÃO; código do evento: 056 – Transformação em sociedade civil/simplex); e
- b) inscrever, no Registro Civil, após o arquivamento na Junta Comercial, a documentação que for exigida por aquele Registro.

3.3 - TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

3.3.1 - TRANSFORMAÇÃO

Transformação é a operação pela qual a sociedade muda de tipo jurídico, sem sofrer dissolução e liquidação, obedecendo as normas reguladoras da constituição e do registro da nova forma a ser adotada.

3.3.1.1 - Deliberação dos sócios ou acionistas da sociedade a ser transformada

Os sócios ou acionistas da sociedade a ser transformada deverão deliberar sobre:

- I - a transformação da sociedade, podendo fazê-la por instrumento público ou particular;
- II - a aprovação do estatuto ou contrato social; e
- III - a eleição dos administradores, dos membros do conselho fiscal, se permanente, e fixação das respectivas remunerações quando se tratar de sociedade anônima.

A transformação de um tipo jurídico societário para qualquer outro deverá ser aprovada pela totalidade dos sócios ou acionistas, salvo se prevista em disposição contratual ou estatutária.

Em caso de transformação por deliberação majoritária, do instrumento resultante não constará o nome de dissidentes.

A deliberação de transformação da sociedade anônima em outro tipo de sociedade deverá ser formalizada por assembleia geral extraordinária, na qual será aprovado o contrato social, transcrito na própria ata da assembleia ou em processo separado.

3.3.1.2 - Formalização da transformação de sociedades contratuais em qualquer outro tipo jurídico de sociedade

A transformação de sociedades contratuais em qualquer outro tipo jurídico de sociedade deverá ser formalizada por meio de alteração contratual, na qual será aprovado o estatuto ou contrato social, transcrito na própria alteração ou em processo separado.

Para o arquivamento do ato de transformação, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

- I - o instrumento de transformação;
- II - o estatuto ou contrato social, se não transcrito no instrumento de transformação; e
- III - a relação completa dos acionistas ou sócios, com a indicação da quantidade de ações ou quotas resultantes da conversão.

Para efeito de arquivamento perante a Junta Comercial, a transformação poderá ser formalizada em instrumento único ou em separado.

3.3.1.3 - Regime de decisão dos processos de transformação de registro

Os processos de transformação em Sociedade Anônima e vice versa, estão sujeitos ao regime de decisão colegiado.

3.4 - INCORPORAÇÃO

Incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo ser deliberada na forma prevista para alteração do respectivo estatuto ou contrato social.

3.4.1 - PROCEDIMENTOS

A incorporação de sociedade mercantil, de qualquer tipo jurídico, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- I - a assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade incorporadora deverá aprovar o protocolo, a justificação e o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade incorporada, elaborado por 3 (três) peritos ou empresa especializada, e autorizar, quando for o caso, o aumento do capital com o valor do patrimônio líquido incorporado;
- II - a assembleia geral extraordinária ou o instrumento de alteração contratual da sociedade incorporada, que aprovar o protocolo e a justificação, autorizará os seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação; e
- III - aprovados em assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual da sociedade incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, devendo os administradores da incorporadora providenciar o arquivamento dos atos e sua publicação, quando couber.

3.4.2 - ARQUIVAMENTO

Para o arquivamento dos atos de incorporação, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

- I - ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade incorporadora com a aprovação do protocolo, da justificação, a nomeação de 3 (três) peritos ou de empresa especializada, do laudo de avaliação, a versão do patrimônio líquido, o aumento do capital social, se for o caso, extinguindo-se a incorporada; e
- II - ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da incorporada com a aprovação do protocolo, da justificação, e autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação.

O protocolo, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcritos na ata ou na alteração contratual, serão apresentados como anexo em processo separado.

As sociedades envolvidas na operação de incorporação que tenham sede em outra unidade da federação deverão arquivar inicialmente a requerimento dos administradores da incorporadora na Junta Comercial da respectiva jurisdição os seus atos específicos:

- I - na sede da incorporadora: o instrumento que deliberou a incorporação primeiramente; e
- II - na sede da incorporada: o instrumento que deliberou a sua incorporação, instruído com certidão de inteiro teor de arquivamento do ato da incorporadora, na Junta Comercial de sua sede.

Caso a sociedade incorporada tenha filiais em diversas unidades da federação, deverá conter no instrumento resultante da incorporadora os endereços das filiais que permanecerão ativas.

3.5 - FUSÃO

Fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades, de tipos jurídicos iguais ou diferentes, constituindo nova sociedade que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, deliberada na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

3.5.1 - PROCEDIMENTOS

A fusão de sociedades de qualquer tipo jurídico deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- I - a assembleia geral extraordinária ou instrumento de alteração contratual de cada sociedade deverá aprovar o protocolo, a justificação e nomear 3 (três) peritos ou empresa especializada para a avaliação do patrimônio líquido das demais sociedades envolvidas;
- II - os acionistas ou sócios das sociedades a serem fusionadas, aprovam, em assembleia geral conjunta, o laudo de avaliação de seus patrimônios líquidos, e a constituição da nova empresa, vedado-lhes votarem o laudo da própria sociedade; e
- III - constituída a nova sociedade, e extintas as sociedades fusionadas, os primeiros administradores promoverão o arquivamento dos atos da fusão e sua publicação, quando couber.

3.5.2 - ARQUIVAMENTO

Para o arquivamento dos atos de fusão, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

- I - ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade envolvida, com a aprovação do protocolo, da justificação e da nomeação dos três peritos ou de empresa especializada; e
- II - ata da assembleia geral de constituição ou o contrato social.

O protocolo, a justificação, e o laudo de avaliação, quando não transcritos no instrumento de fusão, serão apresentados como anexo.

As sociedades envolvidas na operação de fusão que tenham sede em outra unidade da federação deverão arquivar a requerimento dos administradores da nova sociedade na Junta Comercial da respectiva jurisdição os seguintes atos:

na sede das fusionadas:

- a) o instrumento que aprovou a operação, a justificação, o protocolo e o laudo de avaliação; e
- b) após legalização da nova sociedade, deverá ser arquivada certidão ou instrumento de sua constituição;

na sede da nova sociedade:

- a) a ata de constituição e o estatuto social, se nela não transcrito, ou contrato social.

As Juntas Comerciais informarão ao Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI sobre os registros de fusão efetuados, a fim de que o mesmo possa comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fato à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para, se for o caso, serem examinados, conforme disposição do § 10 do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

3.6 - CISÃO

A cisão é o processo pelo qual a sociedade, por deliberação tomada na forma prevista para alteração do estatuto ou contrato social, transfere todo ou parcela do seu patrimônio para sociedades existentes ou constituídas para este fim, com a extinção da sociedade cindida, se a versão for total, ou redução do capital, se parcial.

3.6.1 - PROCEDIMENTOS

A cisão de sociedade mercantil, de qualquer tipo jurídico, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

3.6.1.1 - Cisão Parcial para sociedade existente

- a) a sociedade, por sua assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual, que absorver parcela do patrimônio de outra, deverá aprovar o protocolo e a justificação, nomear três peritos ou empresa especializada e autorizar o aumento do capital, se for o caso;
- b) a sociedade que estiver sendo cindida, por sua assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual, deverá aprovar o protocolo, a justificação, bem como autorizar seus administradores a praticarem os demais atos da cisão; e
- c) aprovado o laudo de avaliação pela sociedade receptora, efetivar-se-á a cisão, cabendo aos administradores das sociedades envolvidas o arquivamento dos respectivos atos e a sua publicação, quando couber.

3.6.1.2 - Cisão Parcial para constituição de nova sociedade

- a) a ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida, que servirá como ato de constituição da nova sociedade, aprovará a justificação com os elementos de protocolo e o laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, relativamente à parcela do patrimônio líquido a ser vertida para a sociedade em constituição; e
- b) os administradores da sociedade cindida e os da resultante da cisão providenciarão o arquivamento dos respectivos atos e sua publicação, quando couber.

3.6.1.3 - Cisão total para sociedades existentes

- a) as sociedades que, por assembleia geral ou por alteração contratual, absorverem o total do patrimônio líquido da sociedade cindida, deverão aprovar o protocolo, a justificação e o laudo

de avaliação, elaborado por 3 (três) peritos ou empresa especializada e autorizar o aumento do capital, quando for o caso;

- b) a sociedade cindida, por assembleia geral ou por alteração contratual, deverá aprovar o protocolo, a justificação, bem como autorizar seus administradores a praticarem os demais atos da cisão; e
- c) aprovado o laudo de avaliação pelas sociedades receptoras, efetivar-se-á a cisão, cabendo aos seus administradores o arquivamento dos atos de cisão e a sua publicação, quando couber.

3.6.1.4 - Cisão total - Constituição de novas Sociedades

- a) a sociedade cindida, por assembleia geral ou alteração contratual, cuja ata ou instrumento de alteração contratual servirá de ato de constituição, aprovará a justificação com os elementos de protocolo e o laudo de avaliação elaborado por 3 (três) peritos ou empresa especializada, relativamente ao patrimônio líquido que irá ser vertido para as novas sociedades; e
- b) os administradores das sociedades resultantes da cisão providenciarão o arquivamento dos atos da cisão e a sua publicação, quando couber.

3.6.2 - ARQUIVAMENTO

Para o arquivamento dos atos de cisão, além dos documentos formalmente exigidos, são necessários:

3.6.2.1 - Cisão para sociedade(s) existente(s)

3.6.2.1.1 - Cisão Total

- a) a ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, com a justificação e o protocolo; e
- b) a ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver o patrimônio da cindida, com a justificação, o protocolo, o laudo de avaliação e o aumento de capital.

3.6.2.1.2 - Cisão Parcial

- a) a ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, com a justificação e o protocolo; e
- b) a ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver parcela do patrimônio da cindida, com a justificação, o protocolo, o laudo de avaliação e o aumento de capital.

3.6.2.2 - Cisão para Constituição de nova(s) Sociedade(s)

3.6.2.2.1 - Cisão Total

- a) a ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, a justificação com elementos do protocolo, a nomeação dos 3 (três) peritos ou empresa especializada, a aprovação do laudo e a constituição da(s) nova(s) sociedade(s); e
- b) os atos constitutivos da(s) nova(s) sociedade(s).

3.6.2.2.2 - Cisão Parcial

- a) a ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação com a justificação, o protocolo e o laudo de avaliação; e
- b) os atos constitutivos da nova sociedade.

3.6.2.3 - Cisão de sociedades que tenham sede em outras unidades da federação

As sociedades envolvidas na operação de cisão que tenham sede em outras unidades da federação deverão arquivar nas respectivas Juntas Comerciais os seguintes atos:

3.6.2.3.1 - Cisão parcial para sociedade existente

- a) a sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo da operação e a justificação em processo separado; e
- b) a sociedade existente, que absorver parte do patrimônio vertido, arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou a operação, a justificação, o protocolo, a nomeação dos 3 (três) peritos ou empresa especializada e o laudo de avaliação e também o ato que aprovou o protocolo da operação e a justificação todos em processo separado.

3.6.2.3.2 - Cisão parcial para nova sociedade

- a) a sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou a justificação com os dados do protocolo e a nomeação dos 3 (três) peritos ou da empresa especializada e o laudo de avaliação em processo separado; e
- b) a sociedade nova deverá arquivar, na Junta Comercial de sua jurisdição, o ato de constituição, com o estatuto ou contrato social, acompanhado da justificação com os dados do protocolo em processo separado.

3.6.2.3.3 - Cisão total para novas sociedades

- a) a sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou a justificação com os dados do protocolo, a nomeação dos 3 (três) peritos ou de empresa especializada e o laudo de avaliação; e
- b) as sociedades novas deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos de constituição, com o estatuto ou contrato social, acompanhado da justificação com os dados do protocolo, em processo separado.

3.6.2.3.4 - Cisão total para sociedades existentes

- a) a sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo da cisão e a justificação em processo separado; e
- b) as sociedades existentes deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos que aprovaram a operação, o protocolo, a justificação e o laudo de avaliação.

3.7 - REGIME DE DECISÃO DOS PROCESSOS DE CISÃO

Os processos de cisão de Sociedades Empresárias estão sujeitos ao regime de decisão colegiada.

3.8 - TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DE SOCIEDADES COM FILIAIS EM OUTROS ESTADOS

Nas operações de transformação, incorporação, fusão e cisão envolvendo sociedade com filiais em outros Estados, as cópias autênticas dos atos, ou certidões, referentes à nova situação deverão ser arquivadas na Junta Comercial em cuja jurisdição estiver localizada a filial ou estabelecimento.

A critério da parte interessada o laudo de avaliação poderá ser apresentado, de forma sintética.

3.9 - TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI OU EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

3.9.1 - INSTRUMENTO DA TRANSFORMAÇÃO

A transformação de registro de Sociedade Empresária em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI ou em Empresário Individual requererá instrumento de alteração do ato constitutivo da sociedade ou da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada na qual, respectivamente, o sócio remanescente ou o titular resolve pela transformação da sociedade ou da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Empresário Individual.

A retirada de sócios da sociedade somente poderá ocorrer em instrumento de alteração anterior à que contiver a transformação do registro.

3.9.2 - ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Empresário Individual ou EIRELI resultante da transformação de registro que pretender a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá requerer enquadramento em separado.

No caso mencionado no *caput*, a expressão “ME” ou “EPP” será acrescida ao nome empresarial.

3.9.3 - PROCEDIMENTOS REFERENTES À TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESÁRIO

3.9.3.1 - Transformação de Sociedade Empresária em Empresário

Deverão ser protocolados na Junta Comercial dois processos, sendo um referente à sociedade e outro ao empresário, os quais tramitarão vinculados entre si. Caso seja do interesse do empresário, observados os requisitos necessários, esse poderá protocolar processo de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, o qual será vinculado ao processo de arquivamento da sua inscrição.

3.9.3.2 - Processo referente à sociedade empresária (Ex.: Soc. Ltda.)

Documentação exigida

- **Capa de Processo/Requerimento.**
Código e descrição do ato: 002 – Alteração;
Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- **Alteração contratual de transformação em empresário**, no mínimo em três vias, até adequação da Junta para utilização de via única, conforme modelo abaixo.
- Demais documentos exigidos para o arquivamento de alteração contratual, conforme o caso.
- Comprovantes de pagamento do preço do serviço e do valor do CNE.

Alteração contratual

Sugere-se, como segue, modelo de alteração contratual:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº _____ DE
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO**
Nome Empresarial (da Sociedade): _____

(Nome civil por extenso, do sócio), nacionalidade, estado civil, data de nascimento (se solteiro), profissão, identidade (nº, órgão expedidor e UF), CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, único sócio da sociedade empresária limitada _____ (nome empresarial completo), com sede na _____ (endereço completo), com contrato social arquivado na Junta Comercial _____ sob o NIRE nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de: _____ (nome completo), com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ _____ (por extenso), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

Local e data

Assinatura

Observação:

Único sócio:

- a) a sociedade em condição de unipessoalidade, independentemente do decurso do prazo previsto no inciso V do art. 1.033 do CC, assim como a sociedade cujo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no inciso V do art. 1.033 do CC, tenha sido ultrapassado; ou
- b) que tenha concentrado todas as quotas da sociedade sob sua titularidade, em alteração contratual anterior.

3.9.3.3 - Procedimento de arquivamento

3.9.3.3.1 - Juntas que mantêm pasta de prontuário

Uma via da **alteração contratual**, após deferimento, deverá ser arquivada no prontuário da sociedade.

3.9.3.3.2 - Juntas que utilizam digitalização de documentos e arquivam os documentos em caixas, por ordem de digitalização

Deverá ser digitalizada a **alteração contratual**.

3.9.3.4 - Processo referente ao empresário

3.9.3.4.1 - Documentação exigida

- **Capa de Processo / Requerimento.**
Código e descrição do ato: 080 – Inscrição;
Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- **Requerimento de Empresário**, mínimo em quatro vias, até adequação da Junta para utilização da via única.
 1. Havendo filiais abertas, para cada uma delas deverá ser apresentado o respectivo formulário Requerimento de Empresário, de modo a reproduzir os registros **vigentes** na Junta Comercial da sede e pertinentes à sociedade transformada.
 2. Esses formulários constarão como **Anexos** ao requerimento de inscrição de empresário, mantidos os NIREs e CNPJs próprios das filiais. Em cada um deles deverá constar o ato **080 – Inscrição**, o **evento 046 – Transformação** e o evento que se refere à última situação da filial mantida.
 3. Os **Anexos** serão **autenticados** com o mesmo número (NIRE) e data do ato de inscrição do empresário.
- **Demais documentos exigidos para a Inscrição de Empresário Individual.**
- **Comprovantes de pagamento do preço do serviço e do valor do CNE.**

3.9.3.5 - Regime de decisão

Os processos de transformação de registro estão sujeitos ao regime de decisão singular.

3.9.3.5.1 - Procedimento de arquivamento

- **Juntas que mantêm pasta de prontuário:**

Uma via original do **Requerimento de Empresário**, após deferimento, deverá ser arquivada no prontuário do Empresário, juntamente com uma via da **alteração contratual**, autenticada.

- **Juntas que utilizam digitalização de documentos e arquivam os documentos em caixas, por ordem de digitalização:**

Deverão ser digitalizados, sequencialmente, o **Requerimento de Empresário** e a **alteração contratual**, na condição de anexo.

3.9.3.6 - Procedimentos em relação a filiais existentes em outras UFs

Cabe ao empresário que resultou da transformação promover, nas Juntas Comerciais das outras unidades da federação em que estejam localizadas as suas filiais, o arquivamento de documento que comprove a transformação (via do Requerimento de Empresário referente à transformação, arquivado na

Junta Comercial da sede; ou Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento; ou Certidão Simplificada que contenha a transformação) para fins de alteração dos dados das filiais.

No requerimento constante da Capa de Processo deverá ser indicado o ATO 310 – OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO e o EVENTO 030 – ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF, para alteração do NIRE da sede, nome empresarial e natureza jurídica.

3.10 - PROCEDIMENTOS REFERENTES À TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Deverão ser protocolados na Junta Comercial dois processos, sendo um referente à sociedade e outro a EIRELI, os quais tramitarão vinculados entre si. Caso seja do interesse da EIRELI, observados os requisitos necessários, essa poderá protocolar processo de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, o qual será vinculado ao processo de arquivamento da sua inscrição.

3.10.1 - PROCESSO REFERENTE À SOCIEDADE EMPRESÁRIA (Ex.: Soc. Ltda.)

3.10.1.1 - Documentação exigida

- **Capa de Processo/Requerimento.**
Código e descrição do ato: 002 – Alteração;
Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- **Alteração contratual de transformação em EIRELI**, no mínimo em 3 (três) vias, até adequação da Junta para utilização de via única, conforme modelo abaixo.
- Demais documentos exigidos para o arquivamento de alteração contratual, conforme o caso.
- Comprovantes de pagamento do preço do serviço e do valor do CNE.

3.10.1.2 - Alteração contratual

Sugere-se, como segue, modelo de alteração contratual:

ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº _____ DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI Nome Empresarial (da Sociedade): _____

(Nome civil por extenso, do sócio), nacionalidade, estado civil, data de nascimento (se solteiro), profissão, identidade (nº, órgão expedidor e UF), CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, único sócio da sociedade empresária limitada _____ (nome empresarial completo), com sede na _____ (endereço completo), com contrato social arquivado na Junta Comercial _____ sob o NIRE nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em EIRELI, sob o nome empresarial de: _____ (nome completo), com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ _____ (por extenso), passa a constituir o capital da EIRELI mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de seu Ato Constitutivo, mediante _____.

Local e data

Assinatura

Observação:

Único sócio:

- a) a sociedade em condição de unipessoalidade, independentemente do decurso do prazo previsto no inciso V do art. 1.033 do CC, assim como a sociedade cujo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no inciso V do art. 1.033 do CC, tenha sido ultrapassado; ou
- b) que tenha concentrado todas as quotas da sociedade sob sua titularidade, em alteração contratual anterior.

3.10.1.3 - Procedimento de arquivamento

- **Juntas que mantêm pasta de prontuário:**

Uma via do Ato Constitutivo, após deferimento, deverá ser arquivada no prontuário da sociedade.

- **Juntas que utilizam digitalização de documentos e arquivam os documentos em caixas, por ordem de digitalização:**

Deverá ser digitalizada a **alteração contratual**.

3.10.2 - PROCESSO REFERENTE À EIRELI

3.10.2.1 - Documentação exigida

- **Capa de Processo / Requerimento.**

Código e descrição do ato: 091 – Ato Constitutivo;

Código e descrição do evento: 046 – Transformação.

- **Ato Constitutivo**, mínimo em 3 (três) vias, até que a Junta adequada a utilização de via única.
- Havendo filiais, se mantidas, deverão constar do Ato Constitutivo com os respectivos NIREs e CNPJs.
- Demais documentos exigidos para o Ato Constitutivo de EIRELI.
- Comprovantes de pagamento do preço do serviço e do valor do CNE

3.10.2.2 - Modelo de Ato Constitutivo

ATO CONSTITUTIVO

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Preâmbulo:

- *Qualificar o titular da empresa, pessoa natural, e, se for o caso, o seu procurador.*
- *A pessoa natural deve ser capaz e não estar impedida por norma constitucional ou legal.*
- *Mencionar a constituição da natureza jurídica.*

Fulano(a) de tal (nome civil, por extenso), nacionalidade, estado civil, data de nascimento [se solteiro(a)], *emancipado por (motivo)*, profissão, documento de identidade, seu número, órgão expedidor e UF onde foi emitida, nº do CPF, domicílio e residência (tipo e nome do logradouro, número, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP), *neste ato representado por seu procurador (qualificação completa do procurador)* constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, mediante as condições seguintes:

Corpo do Ato Constitutivo:

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DE ESTABELECIMENTO (o título de estabelecimento é opcional)

O nome empresarial poderá ser **firma** ou **denominação social**, do qual constará, obrigatoriamente, ao final, a abreviatura EIRELI.

A firma será formada com o próprio nome do titular, que deverá figurar de forma completa, podendo ser abreviados os prenomes. Poderá aditar, se quiser, ou quando já existir nome empresarial idêntico, designação mais precisa de sua pessoa (apelido) ou de sua atividade.

A denominação deve designar o objeto da empresa, de modo específico, não se admitindo expressões genéricas isoladas, como: comércio, indústria, serviços. Havendo mais de uma atividade, poderão ser escolhidas uma ou mais dentre elas. A denominação poderá conter o nome do titular.

Quando a EIRELI apresentar para arquivamento declaração de enquadramento como ME ou EPP, simultaneamente ao ato constitutivo, é facultativa a indicação do objeto (atividade) na denominação.

Deve ser solicitada pesquisa do nome empresarial desejado, à Junta Comercial, para evitar impedimento de sua utilização por já existir o mesmo nome já registrado.

A empresa girará sob o nome empresarial _____ EIRELI e terá por título de estabelecimento _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS (se houver filiais)

A empresa tem sede na _____ (endereço completo: tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro ou distrito, CEP, município e UF) e filial na _____ (endereço completo: tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro ou distrito, CEP, município e UF).

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL

O capital, expresso em moeda corrente, deverá ser equivalente a, pelo menos, 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País (valor conforme Lei nº 12.382, de 25/02/2011) e deverá estar totalmente integralizado.

Não é exigida especificação ou laudo de avaliação dos bens que compõem o capital, ficando a apresentação de tais informações a critério do titular.

O capital é de R\$ _____ (valor por extenso), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

ou

O capital é de R\$ _____ (valor por extenso), integralizado neste ato, representado por uma quota de igual valor nominal, formado por R\$..... (valor por extenso) em moeda corrente do País, R\$ _____ (por extenso) em bem(ns) móvel(is), R\$ _____ (por extenso) em outros bens, e R\$ _____ (por extenso) em bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s):

a) Identificação: _____, área: _____, dados relativos a sua titulação: _____ e número de sua matrícula no Registro Imobiliário: _____;

b) Identificação: _____, área: _____, dados relativos a sua titulação: _____ e número de sua matrícula no Registro Imobiliário: _____;

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

Declarar o objeto da empresa de forma precisa e detalhada, explicitando os gêneros e as respectivas espécies de atividades. (Ex.: Comércio de roupas e bijuterias. Fabricação de bolsas e artefatos de couro para o vestuário).

A empresa tem por objeto: _____.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades em _____ e seu prazo de duração é indeterminado.

ou

A empresa iniciará suas atividades em _____ e seu prazo de duração é determinado, expirando em _____.

CLÁUSULA SEXTA – DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Cláusula obrigatória quando a data do encerramento do exercício não coincidir com o término do ano civil.

O encerramento do exercício dar-se-á em _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

Indicar a(s) pessoa(s) natural(is) incumbida(s) da administração da empresa e seus poderes e atribuições. Qualificar os administradores, à exceção do titular.

A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

ou

A Administração da Empresa caberá a:

a) Fulano(a) de Tal, titular, com os poderes de _____, inclusive uso do nome empresarial, isoladamente, para _____, em conjunto com _____ para _____ e atribuições de _____.

b) Beltrano de Tal, com os poderes de _____, inclusive uso do nome empresarial, isoladamente, para _____, em conjunto com _____ para _____ e atribuições de _____.

Opcionalmente, quando houver administrador não titular:

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declarar que o seu titular não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULAS FACULTATIVAS

Incluir cláusulas facultativas desejadas

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

Caso não conste esta cláusula, deverá ser apresentada declaração em separado, firmada pelos administradores.

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS

Caso haja administrador não titular.

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, _____.

Sugestão de opções: mediante deliberação do titular; mediante alteração do ato constitutivo, mediante decisão de administrador, mediante deliberação dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (incorporar outras cláusulas de interesse do titular)

CLÁUSULA _____ – FORO (alternativa a Juízo Arbitral)

Caso haja administrador não titular.

Fica eleito o foro de _____ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

CLÁUSULA _____ – JUÍZO ARBITRAL (alternativa a Foro)

Caso haja administrador não titular.

Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento constitutivo, fica eleito o juízo arbitral através dos árbitros integrantes da Câmara _____, comprometendo-nos a cumprir o que for decidido.

Administrador não titular:

Assumo, nesta data, o cargo de administrador.

assinatura _____

Beltrano de Tal

Anuência do cônjuge do titular (outorga uxória ou marital):

Cicrano(a) de Tal, (qualificação completa), autoriza o titular a incorporar ao capital da empresa o(s) imóvel(is) especificado(s) na cláusula terceira deste instrumento.

Fecho:

_____, ____ de _____ de 20 _____

Local e data

Assinatura do titular _____

Nome: _____

Visto: _____ (OAB/UF XXXX)

(Visto de advogado, se a empresa não se enquadrar na condição de ME ou EPP, conforme o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.)

3.10.3 - REGIME DE DECISÃO

Os processos de transformação de registro estão sujeitos ao regime de decisão singular.

3.10.3.1 - Procedimento de arquivamento

- **Juntas que mantêm pasta de prontuário**

Uma via original do **Ato Constitutivo**, após deferimento, deverá ser arquivada no prontuário da Sociedade, juntamente com uma via da **alteração contratual**, autenticada.

- **Juntas que utilizam digitalização de documentos e arquivam os documentos em caixas, por ordem de digitalização:**

Deverão ser digitalizados, sequencialmente, o **Ato Constitutivo** e a **alteração contratual**, na condição de anexo.

3.10.4 - PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A FILIAIS EXISTENTES EM OUTRAS UFs

Cabe à EIRELI que resultou da transformação promover, nas Juntas Comerciais das outras unidades da federação em que estejam localizadas as suas filiais, o arquivamento de documento que comprove a transformação (via do Ato Constitutivo referente à transformação, arquivado na Junta Comercial da sede; ou Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento; ou Certidão Simplificada que contenha a transformação) para fins de alteração dos dados das filiais.

No requerimento constante da Capa de Processo deverá ser indicado o ATO 310 – OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO e o EVENTO 030 – ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF, para alteração do NIRE da sede, nome empresarial e natureza jurídica.

3.11 - ASSINATURA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso a alteração contratual não seja assinada por todos os sócios, deverá ser assinada pelos sócios que deliberaram na respectiva reunião ou assembleia, observado o “quorum” necessário.

A referida assinatura poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 - RUBRICA

As folhas da alteração contratual, não assinadas, deverão ser rubricadas por todos os sócios ou seus representantes (inciso I do art. 1º da Lei nº 8.934/94).

3.13 - VISTO DE ADVOGADO

Não é obrigatório o visto de advogado na alteração contratual.

3.14 - ARQUIVAMENTO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL

No caso de decisão judicial, serão arquivados em processo separado, a certidão de inteiro teor do despacho ou da sentença transitada em julgado, com recolhimento da taxa devida.

3.15 - COLIDÊNCIA DE ALTERAÇÃO COM CLÁUSULA ANTERIOR

Não podem ser arquivadas as alterações com cláusulas conflitantes com a última situação contratual da empresa constante em seu prontuário.

3.16 - RERRATIFICAÇÕES DE ARQUIVAMENTOS DE ATOS ARQUIVADOS

A Sociedade Empresária poderá retificar erros materiais ocorridos, em instrumentos anteriormente arquivados, desde que façam menção ao ato, data do arquivamento e cláusula e logo em seguida a redação ou dado correto. Considera-se erro material: troca de letras; números; CEP; bairros; sequência de cláusulas; número sequencial da alteração; NIRE; CNPJ; somatório do valor e quotas do capital social; nome dos sócios divergentes entre preâmbulo, cláusula do capital e fecho.

Não se considera erro material, forma e prazo de integralização de capital social, administrador de sociedade.

3.17 - SOCIEDADE CUJOS ATOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

3.18 - MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.18.1 - ENQUADRAMENTO / REENQUADRAMENTO / DESENQUADRAMENTO

O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais será efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade.

A referida declaração conterá, obrigatoriamente:

I – Título da Declaração, conforme o caso:

- a) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME ou EPP;
- b) DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP ou DE EPP PARA ME;
- c) DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE ME ou EPP;

Requerimento da sociedade, dirigido ao Presidente da Junta Comercial da Unidade da Federação a que se destina, requerendo o arquivamento da declaração, da qual constarão os dados e o teor da declaração em conformidade com as situações a seguir:

a) enquadramento:

1. nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando enquadrada após a sua constituição;
2. declaração, sob as penas da lei, de todos os sócios de que a sociedade se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

b) reenquadramento:

1. nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2. a declaração, sob as penas da lei, de todos os sócios de que a sociedade se reenquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) desenquadramento

1. nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. a declaração, sob as penas da lei, todos os sócios de que a sociedade se desenquadra da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
3. serão consideradas enquadradas na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, a sociedade empresária regularmente enquadrados no regime jurídico anterior, salvo as que estiverem incursas em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar, que deverão promover o seu desenquadramento;
4. as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo-lhes facultativa a inclusão do objeto da sociedade na denominação social;
5. ocorrendo o desenquadramento da sociedade da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, é obrigatória a inclusão do objeto da sociedade empresária no nome empresarial, mediante arquivamento da correspondente alteração contratual;
6. após o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ocorrendo uma das situações previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, a sociedade empresária deverá arquivar declaração de desenquadramento na Junta Comercial;
7. a Junta Comercial, verificando que a sociedade empresária enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte incorreu em alguma das situações impeditivas para enquadramento previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, promoverá o seu desenquadramento;
8. quando a sociedade empresária não tiver interesse em continuar enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, promoverá o arquivamento, pela Junta Comercial, de declaração de desenquadramento; e
9. mediante denúncia de órgãos ou entidades de fiscalização tributária, conforme o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de que a sociedade empresária incorreu nas situações previstas para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, a Junta Comercial promoverá o arquivamento da correspondente comunicação e cadastrará o teor da denúncia no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis – CEE.

4 – FILIAL NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DA SEDE

4.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
<p>Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração ou extinção de filial (CONTRATO ou ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando revestirem a forma particular ou CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO CONTRATO ou da ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando revestirem a forma pública ou INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DE ADMINISTRADOR, se contratualmente prevista a hipótese), os seguintes documentos, conforme o caso:</p> <p>Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. (1)</p> <p>Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.</p>	<p>1</p> <p>3</p>
<p>a) ABERTURA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (2) • Ficha de Cadastro Nacional - FCN (fls. 1 e 2). • DARF / Cadastro Nacional de Empresas (3) • Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade. (4) • Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal. (5) 	<p>1</p> <p>1</p>
<p>b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso (2) • Ficha de Cadastro Nacional - FCN (fls. 1 e 2). • DARF / Cadastro Nacional de Empresas (3) • Original do documento de consulta de Viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade, no caso de alteração de nome empresarial e/ou endereço. (4) • Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal, se for o caso. (5) <p>Obs: as procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento do preço do serviço devido.</p>	

OBSERVAÇÕES:

- (1) Vide Instrução Normativa DREI nº 003/2013.
- (2) Vide Instrução Normativa DREI nº 14//2013.
- (3) O valor do CNE é devido em relação a cada filial aberta, bem como em relação ao contrato social ou alteração contratual que contiver a deliberação de abertura.
- (4) A consulta de viabilidade (pesquisa de nome empresarial e/ou endereço) no portal de serviços da Junta Comercial.
- (5) A Junta Comercial manterá convênio com a RFB para emissão de CNPJ.

4.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.2.1 - ASPECTO FORMAL

A abertura de filial pode ser efetuada através do contrato social, alteração contratual ou instrumento de deliberação de administrador, neste caso, se houver autorização contratual.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu NIRE e CNPJ.

4.2.2 - ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO correspondente ao documento que está sendo arquivado e os eventos a seguir, conforme o caso:

- 023 – Abertura de filial na UF da sede;
- 024 – Alteração de filial na UF da sede;
- 025 – Extinção de filial na UF da sede.

Quando se tratar de transferência de filial existente na UF da sede para outra UF, ver instruções em “5 – Filial em outra unidade da federação”.

4.2.3 - FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - FCN

Para cada ato de abertura, alteração ou extinção de filial deverá ser apresentada uma FCN, assim como deverá ser apresentada uma FCN individualizada para a sede quando da alteração contratual constar, além dos atos relativos a filiais, alteração de outras cláusulas contratuais cujos dados sejam objeto de cadastramento.

4.2.4 - DADOS OBRIGATÓRIOS

Para ABERTURA:

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).

4.2.5 - DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

A indicação de objeto para filial é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

4.2.6 - SOCIEDADES CUJOS ATOS DE ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL NO ESTADO, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

5 – FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Para ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial em outra unidade da federação são necessárias providências nas Juntas Comerciais das Unidades da Federação onde se localiza a sede, onde se localizar a filial e de destino da filial, conforme o caso.

5.1 - SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

5.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração ou extinção de filial (CONTRATO ou ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando revestirem a forma particular ou CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO CONTRATO ou da ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando revestirem a forma pública ou INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DE ADMINISTRADOR, se contratualmente prevista a hipótese), os seguintes documentos, conforme o caso:	
Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.	1
Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.	1
a) ABERTURA:	1
<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (1) • Ficha de Cadastro Nacional - FCN (fls. 1 e 2). • DARF / Cadastro Nacional de Empresas. (2) • Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade. (3) • Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal. (4) 	
b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO:	
<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (1) • Ficha de Cadastro Nacional - FCN (fls. 1 e 2). • DARF / Cadastro Nacional de Empresas (2) • Original do documento de consulta de Viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade, no caso de alteração de nome empresarial e/ou endereço. (3) • Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal, se for o caso. (4) <p>Obs.: as procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento do preço do serviço devido.</p>	1

OBSERVAÇÕES:

- (1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.
- (2) O valor do CNE é devido em relação a cada filial aberta, bem como em relação ao contrato social ou alteração contratual que contiver a deliberação de abertura.
- (3) A consulta de viabilidade (pesquisa de nome empresarial e/ou endereço) no portal de serviços da Junta Comercial.

(4) A Junta Comercial manterá convênio com a RFB para emissão de CNPJ.

5.1.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

5.1.2.1 - Procedimentos preliminares à abertura da filial

5.1.2.1.1 - Solicitação de proteção ou de pesquisa prévia de nome empresarial (Consulta de Viabilidade)

Antes de dar entrada da documentação na Junta Comercial da UF da sede, nos casos de ABERTURA de primeira filial, ALTERAÇÃO, quando houver alteração de nome empresarial e de TRANSFERÊNCIA, para UF em que ainda não haja filial, é recomendável, preferencialmente, promover a proteção do nome empresarial da sociedade ou solicitar a pesquisa deste à Junta Comercial da UF onde será aberta, alterada ou para onde será transferida a filial, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência de nome empresarial.

Havendo colidência, será necessário alterar o nome da sociedade na Junta do Estado onde se localiza a sede.

5.1.2.1.2 - Solicitação de Certidão Simplificada à Junta da sede

Quando se tratar de primeira filial na outra UF, por abertura ou por inscrição de transferência, deverá ser requerida à Junta da sede uma Certidão Simplificada onde conste o endereço da filial aberta ou transferida para compor o processo a ser apresentado à Junta Comercial de destino, exceto no caso de constar desse processo o contrato ou instrumento que contenha o contrato consolidado ou Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada de um desses instrumentos em que se deliberou pela abertura da filial.

5.1.3 - ASPECTO FORMAL

A abertura de filial pode ser efetuada através do contrato social, alteração contratual ou instrumento de deliberação de administrador, neste caso, se houver autorização contratual.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu NIRE.

5.1.4 - ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO correspondente ao documento que está sendo arquivado e os eventos a seguir, conforme o caso:

a) abertura, alteração e extinção de filial em outra UF

026 – Abertura de filial em outra UF;

027 – Alteração de filial em outra UF;

028 – Extinção de filial em outra UF;

b) transferência de filial da UF da sede para outra UF ou de uma UF para outra UF

036 – Transferência de filial para outra UF;

c) inscrição de transferência de filial de outra UF para a UF da sede

037 – Inscrição de transferência de filial de outra UF.

5.1.5 - FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - FCN

Para cada ato de abertura, alteração, transferência ou extinção de filial em outro Estado deverá ser apresentada uma FCN, assim como deverá ser apresentada uma FCN individualizada para a sede quando da alteração contratual constar, além dos atos relativos a filiais, alteração de outras cláusulas contratuais, cujos dados sejam objeto de cadastramento.

5.1.6 - DADOS OBRIGATÓRIOS

Para ABERTURA:

É obrigatória, em relação à filial aberta, a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).

5.1.7 - DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

A indicação de objeto para filial é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

5.1.8 - SOCIEDADES CUJOS ATOS DE ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DE FILIAL EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

5.2 - SOLICITAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

- a) de destino, nos casos de abertura, alteração e extinção de filial (com sede em outra UF);
- b) de destino, nos casos de inscrição de transferência de filial (da UF da sede para outra UF) (de uma UF – que não a da sede – para outra UF); e
- c) de origem, no caso de transferência de filial (para a UF da sede) (para outra UF)

5.2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151 do CC). (Vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento) (1). 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: as procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento de taxa devida 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Cópia autenticada da identidade (2) do signatário do requerimento 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Ficha de Cadastro Nacional - FCN (fls. 1 e 2). 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Comprovantes de pagamento: (3) <ul style="list-style-type: none"> - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621), exclusivamente no caso de abertura de filial (evento 029). 	
<p>Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de DESTINO, quanto se tratar da primeira filial da empresa na UF, nos casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ABERTURA ou - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial da UF da sede para outra UF; ou - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial de uma UF (que não a da sede) para outra UF <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Simplificada em que conste o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço), emitida pela Junta Comercial da UF da sede (Vide Instrução Normativa DREI nº 03/2013). ou Contrato ou instrumento que contenha o contrato consolidado ou Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada de um desses instrumentos em que se deliberou pela abertura da filial ou Certidão Simplificada (se dela não constar o endereço da filial aberta), juntamente com: <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação da abertura da filial ou Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da abertura da filial. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03 /2013. (4) 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. 	3

<p>Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de DESTINO, quanto se tratar de outra filial da empresa, após a primeira, na UF, nos casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ABERTURA ou - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial da UF da sede para outra UF ou de filial de uma UF (que não a da sede) para outra UF <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Simplificada em que conste o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço), emitida pela Junta Comercial da UF da sede ou via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação da abertura ou transferência da filial ou Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da abertura da filial. • Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. (4) • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. 	<p>1</p> <p>3</p>
<p>Para ALTERAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Simplificada em que conste os dados alterados da filial, emitida pela Junta Comercial da UF da sede ou via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação de alteração da filial ou Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da alteração da filial. • Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. (4) • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. 	<p>1</p> <p>3</p>
<p>Para TRANSFERÊNCIA (de uma UF para outra UF)</p> <p>a) transferência da UF da sede para outra UF e de outra UF para a UF da sede</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Simplificada em que conste o novo endereço da filial na UF de destino ou uma via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação de transferência da filial ou Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da transferência da filial. • Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. (4) • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. <p>b) transferência de uma UF que não a da sede para outra UF</p> <p>São necessários documentos e procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • na Junta Comercial da sede, conforme item "1 – SOLICITAÇÃO À JUNTA COMERCIAL ONDE SE LOCALIZA A SEDE"; • na Junta Comercial da UF da filial e na Junta Comercial da UF de destino conforme item "a" acima. 	<p>1</p> <p>3</p>
<p>Para EXTINÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação de extinção da filial ou Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da extinção da filial. • Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. (4) • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. 	

OBSERVAÇÕES:

- (1) Requerimento assinado por administrador, sócio ou procurador com poderes específicos mediante procuração, com firma reconhecida, arquivada em processo separado, com pagamento de taxa devida.
- (2) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou carteira nacional de habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97).
Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.
- (3) No DF, deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621. Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.
- (4) Instrução Normativa DREI nº 03/2013

5.2.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

5.2.2.1 - Atos e eventos a serem utilizados

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO: 310 - OUTROS DOCUMENTOS e os eventos a seguir, conforme o caso:

- 029 - Abertura de filial com sede em outra UF
- 030 - Alteração de filial com sede em outra UF
- 031 - Extinção de filial com sede em outra UF
- 036 - Transferência de filial para outra UF
- 037 - Inscrição de transferência de filial de outra UF

5.2.2.2 - Alteração de nome empresarial

No caso de alteração do nome empresarial, deverá ser arquivada, na Junta Comercial da filial, cópia do ato que o alterou, arquivado na Junta da sede ou certidão específica contendo a mudança de nome. Vide item 10.2.1.

5.2.2.3 - Comunicação de NIRE à Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede

Procedido o arquivamento de abertura de filial ou de inscrição de transferência de filial, a Junta Comercial deverá informar à Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede da empresa o NIRE atribuído.

6.1.2.4 - Dados obrigatórios

Para ABERTURA:

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo da filial no exterior e, quando for o caso, os caracteres dos vocábulos da língua estrangeira deverão ser substituídos por caracteres correspondentes no vocábulo nacional.

7 – TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Para transferir a sede da sociedade para outra unidade da federação, são necessárias providências na Junta Comercial da UF onde se localiza a sede e na Junta Comercial da UF para onde será transferida.

7.1 - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ATO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE ESTA SE LOCALIZAVA

7.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DE ORIGEM	Nº DE VIAS
<ul style="list-style-type: none">• Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151). (Vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento).	1
Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (1)	1
<ul style="list-style-type: none">• Alteração contratual, com consolidação do contrato (obrigatoriamente), quando revestir a forma particular. ou certidão de inteiro teor da alteração contratual, com consolidação do contrato, quando revestir a forma pública.• Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.• Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.	3
<ul style="list-style-type: none">• Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando a alteração contratual for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: as procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento do preço do serviço devido.	1
<ul style="list-style-type: none">• Cópia autenticada da identidade (2) do signatário do requerimento.	1
<ul style="list-style-type: none">• Ficha de Cadastro Nacional - FCN (fls. 1 e 2).	1
<ul style="list-style-type: none">• Comprovantes de pagamento: (3) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).	
<ul style="list-style-type: none">• Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal, se for o caso. (4)	

OBSERVAÇÕES:

(1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14, de 2013.

(2) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou carteira nacional de habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97).

Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(3) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

(4) A Junta Comercial manterá convênio com a RFB para emissão de CNPJ (se for o caso).

7.1.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

7.1.2.1 - Busca prévia do nome empresarial (Consulta de Viabilidade)

Antes de dar entrada na documentação, é recomendável, preferencialmente, promover a proteção do nome empresarial da sociedade ou solicitar a pesquisa deste à Junta Comercial da unidade da federação para onde ela será transferida, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência (por identidade ou semelhança) com outro nome anteriormente nela registrado).

Havendo colidência, será necessário mudar o nome da sociedade na Junta em que está registrada, podendo essa mudança ser efetuada no próprio instrumento de alteração contratual para transferência da sede.

Não sendo feita a proteção ou a busca prévia e havendo colidência de nome na Junta Comercial da outra unidade da federação, deverão ser apresentados para arquivamento dois processos, sendo um correspondente à transferência da sede e outro referente à alteração contratual procedendo a mudança do nome empresarial.

Nota: A proteção ao nome empresarial é assegurada nos limites da Unidade Federativa em cuja Junta Comercial ele está registrado.

7.1.2.2 - Transferência de prontuário

O prontuário da empresa (original ou certidão de inteiro teor), que transferir sua sede para outro Estado, será remetido para a Junta Comercial da nova sede, mediante solicitação da Junta Comercial de destino.

A Junta Comercial instruirá a remessa com o ato de transferência de sede deferido e anotará em seus registros cadastrais a destinação dos documentos da empresa transferida.

7.1.2.3 - Sociedades cujos atos de transferência de sede para outra unidade da federação, para arquivamento, dependem de aprovação prévia por órgão governamental

Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

7.2 - SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE DESTINO

7.2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DE ORIGEM	Nº DE VIAS
• Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151 do CC). (Vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento)	1
• Documento referente à transferência da sede, arquivado na Junta Comercial da unidade da federação onde essa se localizava: <ul style="list-style-type: none">▪ alteração contratual, com consolidação do contrato, quando revestir a forma particular, ou certidão de inteiro teor, com consolidação do contrato, quando revestir a forma públicaou Certidão de Inteiro Teor de um dos documentos indicados acima, emitida pela Junta Comercial.	1
• Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.	3
• Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.	3
• Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: as procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento do preço do serviço devido.	1
• Cópia autenticada da identidade do signatário do requerimento (1).	1
• Ficha de Cadastro Nacional - FCN (fls. 1 e 2).	1
• Comprovantes de pagamento: (2)	

-Guia de Recolhimento/Junta Comercial. DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621)	
• Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade (3) emitida na Junta Comercial de destino.	
• Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal, (na Junta Comercial de destino). (4)	

OBSERVAÇÕES:

(1) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou carteira nacional de habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97).

Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(2) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

(3) A consulta de viabilidade (pesquisa de nome empresarial e/ou endereço) no portal de serviços da Junta Comercial.

(4) A Junta Comercial manterá convênio com a RFB para emissão de CNPJ.

8 – DISTRATO - DISSOLUÇÃO - LIQUIDAÇÃO

8.1 - DISTRATO

8.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
No caso de extinção em que as fases de DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO (com seu encerramento) sejam praticadas em um único instrumento	
• Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151 do CC). (Vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento)	1
• Distrato, assinado por todos os sócios, em que se formalizem as fases de dissolução e de liquidação (com seu encerramento) em um só ato. (Vide Instrução Normativa DREI nº 03/2013)	1
• Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.	3
• Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.	
• Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o distrato for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: as procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento do preço do serviço devido.	1
• Cópia autenticada da identidade (1) do signatário do requerimento.	1
• Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso (2).	1
• Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial (3).	

OBSERVAÇÕES:

(1) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou carteira nacional de habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97).

Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(2) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

(3) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

8.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

8.2.1 - FORMA DO DISTRATO SOCIAL

O distrato social poderá ser efetivado por escritura pública ou instrumento particular, independentemente da forma de que se houver revestido o ato de constituição. O arquivamento do Distrato Social de uma sociedade empresária limitada, que contém filiais na unidade da federação da sede e/ou fora da unidade da federação da sede, considerar-se-á extinta quando da aprovação do ato.

8.2.2 - ELEMENTOS DO DISTRATO SOCIAL

O distrato social deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) título (Distrato Social);
- b) preâmbulo;
- c) corpo do distrato:
 - cláusulas obrigatórias; e
- d) fecho, seguido das assinaturas, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2.3 - PREÂMBULO DO DISTRATO SOCIAL

Deverá constar do preâmbulo do distrato social:

- a) qualificação completa de todos os sócios e/ou representante legal;
- b) qualificação completa da sociedade (citar nome empresarial, endereço, NIRE e CNPJ); e
- c) a resolução de promover o distrato social.

8.2.4 - CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS SE DISSOLVIDA E LIQUIDADADA A SOCIEDADE NO MESMO ATO

Deverão constar do distrato:

- a) a importância repartida entre os sócios, se for o caso;
- b) referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo da sociedade porventura remanescente;
- c) indicação dos motivos da dissolução; e
- d) indicação do responsável pela guarda dos livros (inciso X do art. 53 do Decreto nº 1.800/96).

8.2.5 - ASSINATURA DO DISTRATO SOCIAL

O distrato deverá ser assinado por todos os sócios, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2.5.1 - Representação legal de sócio

Quando o sócio for representado, deverá ser indicada a condição e qualificação deste, em seguida à qualificação do representante, no preâmbulo e no fecho, conforme o caso.

8.2.6 - FALECIMENTO DE SÓCIO (JUDICIAL OU POR ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA DE BENS)

No caso de extinção, bem como nas demais hipóteses em que há responsabilidade do espólio, é indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens, específico para a prática do ato. Caso o inventário já tenha sido encerrado, deverá ser arquivado em processo separado, com pagamento do preço do serviço devido, todo o formal de partilha autenticado. Nessa hipótese, os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores do sócio falecido.

8.2.7 - RUBRICA

As folhas do distrato social, não assinadas, deverão ser rubricadas por todos os sócios ou seus representantes (inciso I do art. 1º da Lei nº 8.934/94).

8.2.8 - VISTO DE ADVOGADO

Não é obrigatório o visto de advogado no distrato social.

8.3 - NO CASO DE EXTINÇÃO, EM QUE AS FASES DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO FORAM PRATICADAS EM INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

8.3.1 - DISSOLUÇÃO

8.3.1.1 - Documentação exigida

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
• Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151 do CC). (Vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento)	1
• Ata de reunião ou de assembleia de sócios ou instrumento assinado por todos os sócios • Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.	1 3
• Original ou cópia autenticada de procuração, com firma reconhecida e poderes especiais, quando o requerimento, a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o documento assinado por todos os sócios for assinado por procurador (1). Se o sócio for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: as procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento do preço do serviço devido.	1
• Cópia autenticada da identidade (2) do signatário do requerimento.	1
• Ficha de Cadastro Nacional - FCN (fls. 1 e 2).	1
• Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial (3).	1

OBSERVAÇÕES:

- (1) Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado.
- (2) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou carteira nacional de habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97).
Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.
- (3) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

Nota: As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3.2 - LIQUIDAÇÃO - INÍCIO DE LIQUIDAÇÃO E DELIBERAÇÕES INTERMEDIÁRIAS À DE ENCERRAMENTO

8.3.2.1 - Documentação exigida

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
• Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151 do CC). (Vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento)	1
• Ata de reunião ou de assembleia de sócios ou instrumento assinado por todos os sócios • Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.	1 3

<ul style="list-style-type: none"> • Original ou cópia autenticada de procuração, com firma reconhecida e poderes especiais, quando o requerimento, a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o documento assinado por todos os sócios for assinado por procurador (1). Se o sócio for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: as procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento do preço do serviço devido. 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Cópia autenticada da identidade (2) do signatário do requerimento. 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Ficha de Cadastro Nacional - FCN (fls. 1 e 2). 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial (3). 	1

OBSERVAÇÕES:

- (1) Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado.
- (2) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou carteira nacional de habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97).
Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.
- (3) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

Nota: As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3.3 - ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO

8.3.3.1 - Documentação exigida

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do liquidante, sócio, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151 do CC). (Vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento) 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Ata de reunião ou de assembleia ou instrumento firmado por todos os sócios, que considerar encerrada a liquidação. (Vide Instrução Normativa DREI nº 03/2013) • Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. 	1 3
<ul style="list-style-type: none"> • Original ou cópia autenticada de procuração, com firma reconhecida e poderes especiais, quando o requerimento, a ata de reunião ou de assembleia ou o instrumento firmado por todos os sócios, que considerar encerrada a liquidação for assinado por procurador (1). Se o sócio for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: As procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento do preço do serviço devido. 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Cópia autenticada da identidade (2) do signatário do requerimento. 	1
<ul style="list-style-type: none"> • Comprovantes de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial (3). 	

OBSERVAÇÕES:

- (1) Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado.

(2) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou carteira nacional de habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97).

Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(3) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

Nota: As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.4 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

8.4.1 - ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS - DISSOLUÇÃO

A ata, lavrada no livro próprio, deve conter:

- a) título do documento;
- b) nome da empresa (com acréscimo da expressão “EM LIQUIDAÇÃO”) e NIRE;
- c) preâmbulo: indicação do dia, mês, ano, hora e local da realização;
- d) composição da mesa: presidente e secretário dos trabalhos;
- e) instalação: presença de sócios titulares de $\frac{3}{4}$ (75%) do capital, no mínimo, em primeira convocação (com qualquer número em segunda convocação);
- f) convocação:
 - anúncio convocatório, indicando o nome dos jornais (oficial e o de grande circulação) e os números das folhas/páginas, contendo a sua publicação; ou
 - mediante anúncio ou aviso entregue contra recibo, a todos os sócios;
- g) ordem do dia, no caso: dissolução da sociedade e nomeação de liquidante (que pode ser pessoa estranha à sociedade), mencionando a qualificação completa: nome, nacionalidade, estado civil, residência, profissão, números do CPF e da identidade, com a indicação do órgão emissor e da Unidade Federativa onde foi expedida, caso o liquidante não tenha sido anteriormente designado em instrumento contratual (art.1.038 do CC);
- h) deliberações tomadas: (*exemplo*) os sócios deliberam, por ser de seu interesse (ou outro motivo), dissolver a sociedade, nomear SICRANO DE TAL (qualificação completa) liquidante, que restringirá sua gestão aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, empregando o nome empresarial aditado da expressão “EM LIQUIDAÇÃO” e de sua assinatura individual (art.1.103 do CC) com a declaração de sua qualidade (liquidante); e
- i) fecho: leitura e aprovação da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleia (ou de Reunião), colhidas as assinaturas do presidente e do secretário da mesa e de quantos bastem à validade das deliberações tomadas (§ 1º do art. 1.075 do CC).

Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa (presidente e secretário dos trabalhos) deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial nos VINTE DIAS subsequentes à assembleia (§ 2º do art. 1.075 do CC).

O liquidante deve providenciar a publicação da ata de dissolução da sociedade (inciso I do art. 1.103 do CC).

A ata poderá ser substituída por documento assinado por todos os sócios.

Observação:

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.4.2 - ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS – LIQUIDAÇÃO

Essa Ata refere-se ao(s) caso(s) em que seja(m) realizada(s) reunião(ões) ou assembleia(s) intermediária(s) à que considerar encerrada a liquidação.

A ata, lavrada no livro próprio, deve conter:

- a) título do documento;
- b) nome da empresa (com acréscimo da expressão “EM LIQUIDAÇÃO”) e NIRE;
- c) preâmbulo: indicação do dia, mês, ano, hora e local da realização;
- d) composição da mesa: presidente e secretário dos trabalhos;
- e) instalação: presença de sócios titulares de $\frac{3}{4}$ (75%) do capital, no mínimo, em primeira convocação (com qualquer número em segunda convocação);
- f) convocação: feita pelo liquidante;
- g) ordem do dia: (*exemplo*) relatório e o balanço da liquidação e autorização ao liquidante para contrair empréstimo;
- h) deliberação: (*exemplo*) os sócios aprovam sem restrições o relatório e o balanço do estado da liquidação e autorizam o liquidante a contrair empréstimo bancário, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de obrigações inadmissíveis, conforme planilha apresentada; e
- i) fecho: leitura e aprovação da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleia (ou de Reunião), colhida a assinatura da mesa e de quantos bastem à validade das deliberações tomadas.

Cópia autenticada pelos administradores, ou pela mesa (presidente e secretário dos trabalhos) deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial nos 20 (vinte) dias subsequentes à assembleia (§ 2º do art. 1.075 do CC).

A ata poderá ser substituída por instrumento assinado por todos os sócios.

Observação:

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.4.3 - ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA – LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO

A ata, lavrada no livro próprio, deve conter:

- a) título do documento;
- b) nome da empresa (com acréscimo da expressão “EM LIQUIDAÇÃO”) e NIRE;
- c) preâmbulo: indicação do dia, mês, ano, hora e local da realização;
- d) composição da mesa: presidente e secretário dos trabalhos;
- e) instalação: presença de sócios titulares de $\frac{3}{4}$ (75%) do capital, no mínimo, em primeira convocação (com qualquer número em segunda convocação);
- f) convocação: feita pelo liquidante;
- g) ordem do dia: prestação final de contas da liquidação;
- h) deliberação:
 - aprovação das contas e encerramento da liquidação (a extinção da sociedade dar-se-á com o arquivamento da ata desta assembleia);
 - indicação do responsável pela guarda dos livros (inciso X, art. 53, do Decreto nº 1.800/96); e
- i) fecho: encerramento dos trabalhos, leitura e aprovação da ata, colhida a assinatura do presidente e do secretário dos trabalhos e de quantos bastem à validade das deliberações tomadas.

Cópia autenticada pelos administradores, ou pela mesa (presidente e secretário dos trabalhos) deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial nos VINTE dias subsequentes à assembleia (§ 2º do art. 1.075 do CC).

A ata poderá ser substituída por instrumento assinado por todos os sócios.

Observação:

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.4.4 - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE POR SENTENÇA JUDICIAL

A dissolução/extinção de sociedade expressamente determinada por decisão judicial, obedecerá ao nela contido, devendo a sentença ser arquivada na Junta Comercial em processo separado, com o pagamento do preço do serviço devido.

8.4.5 - SOCIEDADES CUJOS DISTRATOS, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

9 – PROTEÇÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Para ARQUIVAMENTO, ALTERAÇÃO e CANCELAMENTO de Proteção de Nome Empresarial são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede e na Junta Comercial da unidade da federação onde se pretende seja protegido o nome empresarial.

9.1 - SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

9.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
• Requerimento de Certidão Simplificada dirigido à Junta Comercial.	1
• Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento / Junta Comercial. (1)	

OBSERVAÇÃO:

(1) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

9.2 - SOLICITAÇÃO À JUNTA DA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE DESTINARÁ A PROTEÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

9.2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
• Capa de Processo (preencher todos os campos do requerimento, dispensada a assinatura).	1
• Requerimento de proteção, alteração ou cancelamento de proteção de nome empresarial com assinatura do administrador ou procurador, com poderes específicos.	1
• Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.	
• Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.	3
• Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: as procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento de taxa devida.	1
Proteção de nome empresarial • Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da sociedade. Alteração da proteção • Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da sociedade; ou uma via da alteração contratual que modificou o nome empresarial, arquivada na Junta da sede; ou Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento.	1
• Comprovações de pagamento (2): - Guia de Recolhimento / Junta Comercial e DARF / Cadastro Nacional de Empresas (nos casos de registro da proteção e de sua alteração) código 6621.	

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade. (3) | |
|---|--|

OBSERVAÇÕES:

- (1) Vide Instrução Normativa DREI nº 03/2013.
- (2) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.
- (3) A consulta de viabilidade (pesquisa de nome empresarial) no portal de serviços da Junta Comercial.

9.3 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS**9.3.1 - COMUNICAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO ONDE SE LOCALIZA A SEDE.**

Procedido o arquivamento, a Junta Comercial comunicará o ato praticado à Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede da empresa.

9.3.2 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Ocorrendo o arquivamento de alteração de nome empresarial na Junta da sede da empresa, cabe à sociedade promover, nas Juntas Comerciais das outras unidades da federação em que haja proteção do nome empresarial da sociedade, a modificação da proteção existente mediante o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial.

10 – OUTROS ARQUIVAMENTOS

10.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
<ul style="list-style-type: none">• Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes específicos ou terceiro interessado (art.1.151 do CC). (Vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento)	1
<ul style="list-style-type: none">• Instrumento ou ato a ser arquivado (1).• Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.• Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.	1 3
<ul style="list-style-type: none">• Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o instrumento ou documento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: as procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento do preço do serviço devido.	
<ul style="list-style-type: none">• Cópia autenticada da identidade (2) do signatário do requerimento.	
<ul style="list-style-type: none">• Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial. (3)	

OBSERVAÇÕES:

(1) Vide Instrução Normativa DREI nº 03/2013.

(2) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou carteira nacional de habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97).

Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(3) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

10.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

10.2.1 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL – FILIAIS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Ocorrendo o arquivamento de alteração de nome empresarial na Junta da sede da empresa, cabe à sociedade promover, nas Juntas Comerciais das outras unidades da federação em que estejam localizadas suas filiais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial, a fim de que o nome da empresa também seja alterado em relação a essas filiais.

São documentos hábeis para essa finalidade, uma via da alteração contratual modificando o nome empresarial arquivada na Junta Comercial da sede, Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento ou, ainda, Certidão Simplificada que contenha a alteração do nome empresarial.

No requerimento constante da Capa de Processo deverá ser indicado o ATO 310 – OUTROS DOCUMENTOS e o EVENTO 020 – Alteração de Nome Empresarial.

10.2.2 - PREPOSTO – ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO

Somente é obrigatório o arquivamento de procuração nomeando preposto quanto houver limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente (art. 1.174 do CC).

A modificação ou revogação do mandato deve, também, ser arquivada, para o mesmo efeito e com idêntica ressalva (Parágrafo único do art. 1.174 do CC).

10.2.3 - CONTRATO DE ALIENAÇÃO, USUFRUTO OU ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO

O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento de estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de arquivado na Junta Comercial e de publicado, pela sociedade empresária, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado em que se localize sua sede, bem como em jornal local de grande circulação (art. 1.152, § 1º do CC) . A publicação poderá ser em forma de extrato, desde que expressamente autorizada no contrato.

10.3 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE

O documento apresentado para arquivamento na junta Comercial e que tenha por finalidade fazer prova que o interessado detém a exclusividade sobre algum produto ou serviço, deverá atender os seguintes requisitos:

- a) O documento deverá ser produzido pelo agente concedente da exclusividade sobre o produto ou sobre o serviço, na forma de “Carta de Exclusividade”, ou; documento que ateste ser o interessado o único fornecedor de determinado produto ou serviço, emitido pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal pertinente à categoria;
- b) pelo menos uma via do documento deverá ser original; e
- c) o documento oriundo do exterior, além atender os itens “a e b” acima, deverá também conter o visto do Consulado Brasileiro no País de origem e ser acompanhado da tradução, feita por tradutor público juramentado.

11 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

11.1 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

11.1.1 - AÇÃO DA JUNTA COMERCIAL

A recuperação judicial e a falência serão conhecidas pelo Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, mediante comunicação do Juízo competente.

Cabe à Junta Comercial efetuar a anotação pertinente (prontuário e cadastro), não podendo a empresa, após a anotação, cancelar o seu registro.

11.1.2 - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES/REABILITAÇÃO

Cabe à Junta Comercial efetuar a anotação pertinente (prontuário, cadastro e livro especial).

11.1.3 - PREÇOS

Não há cobrança de preços de serviços.

11.1.4 - FILIAIS EM OUTROS ESTADOS

Compete à Junta Comercial da sede oficial às Juntas Comerciais dos Estados onde a empresa mantenha filial a respeito das comunicações referentes à falência e recuperação judicial, cabendo a essas Juntas proceder à atualização do prontuário e cadastro respectivos.

11.1.5 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATOS PASSÍVEIS DE ARQUIVAMENTO

Na recuperação judicial, a Junta Comercial poderá arquivar alterações contratuais, desde que não importem em alienação de patrimônio, transferência de quotas extinção e transferência de sede para outro estado, salvo com autorização do Juiz competente.

CAPA DE PROCESSO/REQUERIMENTO



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA <small>(vide Tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO

NOME: _____
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE MAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Local _____
 _____ / _____ / _____
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ _____	<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ _____
<input type="checkbox"/> NÃO _____ / _____ / _____ Data Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO _____ / _____ / _____ Data Responsável

Processo em ordem.
 À decisão.
 _____ / _____ / _____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 2ª Exigência
 3ª Exigência
 4ª Exigência
 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.
 _____ / _____ / _____

 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 2ª Exigência
 3ª Exigência
 4ª Exigência
 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____ / _____ / _____

 Data Vogal Presidente da Turma Vogal Vogal

OBSERVAÇÕES:



FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - FCN

01 - IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL
NOME EMPRESARIAL				
NOME FANTASIA				

02 – ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO NO PAÍS

TIPO LOGRADOURO / LOGRADOURO (rua, av. etc.)			NÚMERO	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da JC)	
MUNICÍPIO				UF
CAIXA POSTAL	CEP	UF	DDD E TELEFONE ()	DDD E FAX ()
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)				

03 – ENDEREÇO NO EXTERIOR

ENDEREÇO COMPLETO			PAÍS
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)		DDI E FAX ()	DDI E TELEFONE ()

04 – CAPITAL

CAPITAL SOCIAL – R\$	CAPITAL SOCIAL POR EXTENSO		
Continuação (capital social por extenso)	CAPITAL INTEGRALIZADO – R\$	DESTAQUE DO CAPITAL SOCIAL – R\$	

05 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

--

06 – CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL
	SECUNDÁRIAS

07 – DADOS COMPLEMENTARES

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE DA UF DE ORIGEM UF DE ORIGEM		DATA DE TÉRMINO DAS ATIVIDADES (NO CASO DE PRAZO DETERMINADO)
Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO CNPJ	Nº DE INSCRIÇÃO DA FILIAL NO CNPJ	Nº DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO PAÍS DE ORIGEM
ANTECESSORAS (incorporadas, cindidas, fundidas, transformadas) QUANTIDADE	NIRE DA SEDE	NIRE DA SEDE	NIRE DA SEDE	

Código de barras / nº de controle



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	FFOLHA N
--	-------------

22

FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - FCN

01 - IDENTIFICAÇÃO

CCÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	NIRE DA SEDE	DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA	(USO DA JUNTA COMERCIAL) NÚMERO DE ARQUIVAMENTO	DATA DO DEFERIMENTO
NOME EMPRESARIAL					

02 – IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME						NACIONALIDADE		
CPF/CNPJ	NIRE DA SEDE	IDENTIDADE NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR	UF EMITENTE	CONDIÇÃO SÓCIO	ADMINIS- TRADOR	REPRES. LEGAL	
LOGRADOURO (rua, av. etc.)						NÚMERO		
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO		CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)		
MUNICÍPIO						UF		
PAÍS (no caso de outro país que não o Brasil)			CÓDIGO DO PAÍS (Uso da Junta Comercial)		VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL – R\$ (no caso de sócio)			
SÓCIO DATA DE INGRESSO NA SOCIEDADE		DATA DE SAÍDA DA SOCIEDADE		ADMINISTRADOR DE S.A./COOPERATIVA OU DATA DE INÍCIO DE MANDATO		REPRESENTANTE LEGAL DATA DE TÉRMINO DE MANDATO		
DESCRIÇÃO DO CARGO DE DIREÇÃO (no caso de administradores)						REPRESENTANTE LEGAL CPF / NIRE DO REPRESENTADO		
ADMINISTRADOR USO DA FIRMA CPF		CPF DOS ADMINISTRADORES COM OS QUAIS ASSINA (no caso de uso da firma em conjunto) CPF		CPF		CPF		

03 – IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME						NACIONALIDADE		
CPF/CNPJ	NIRE DA SEDE	IDENTIDADE NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR		CONDIÇÃO	NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR	
LOGRADOURO (rua, av. etc.)						NÚMERO		
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO		CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)		
MUNICÍPIO						UF		
PAÍS (no caso de outro país que não o Brasil)			CÓDIGO DO PAÍS (Uso da Junta Comercial)		VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL – R\$ (no caso de sócio)			
SÓCIO DATA DE INGRESSO NA SOCIEDADE		DATA DE SAÍDA DA SOCIEDADE		ADMINISTRADOR DE S.A./COOPERATIVA OU DATA DE INÍCIO DE MANDATO		REPRESENTANTE LEGAL DATA DE TÉRMINO DE MANDATO		
DESCRIÇÃO DO CARGO DE DIREÇÃO (no caso de administradores)						REPRESENTANTE LEGAL CPF / NIRE DO REPRESENTADO		
ADMINISTRADOR USO DA FIRMA CPF		CPF DOS ADMINISTRADORES COM OS QUAIS ASSINA (no caso de uso da firma em conjunto) CPF		CPF		CPF		

Código de barras / nº de controle